REGULAMENTO

DO

IBBA AGRO BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 48.313.595/0001-61

Versão vigente a partir de 07 de fevereiro de 2025.

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES 4
2. OBJETIVO E PÚBLICO ALVO 21
3. DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO 21
4. ADMINISTRAÇÃO 23
I. Administrador 23
II. Atribuições do Administrador 23
III. Vedações Aplicáveis ao Administrador 23
IV. Substituição do Administrador 25
V. Limitação de Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Fiduciários e dos Cotistas 26
5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS TAXAS DO FUNDO 26
6. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS 28
I. Custodiante 29
II. Gestor 30
III. Agente de Cobrança 33
7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO 33
8. DIREITOS CREDITÓRIOS 35
I. Originação e aquisição dos Direitos Creditórios 35
II. Condições de Cessão 36
III. Critérios de Elegibilidade 38
9. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS 38
I. Características das Cotas 38
II. Subclasse das Cotas 39
III. Distribuição das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do Fundo 41
IV. Limitação de Responsabilidade, Direito a Voto dos Cotistas e Colocação das Cotas e Novas Emissões 42
V. Subscrição e Integralização das Cotas. 42
VI. Pagamento de Remuneração e Resgate de Cotas 44
VII. Amortização 44
VIII. Razão de Garantia 45
10. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS 46
11. ÍNDICES DE MONITORAMENTO 47
12. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA 48
I. Eventos de Avaliação 48
II. Eventos Liquidação 50
13. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DAS COTAS 52
14. ENCARGOS 53
15. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DE COTISTAS, EVENTOS DE AVALIAÇÃO AOS COTISTAS 53
16. COMITÊ DE INVESTIMENTO 57
17. PATRIMÔNIO LÍQUIDO 59
18. FATORES DE RISCO 59
I. Riscos de Mercado 59
II. Riscos relacionados ao Fundo e aos Direitos Creditórios 61

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

III. Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios.....65
IV. Riscos Relativos aos Cedentes e terceiros garantidores 66
V. Riscos de Liquidez 70
VI. Riscos Operacionais envolvendo o Fundo 71
VII. Riscos de Descontinuidade 74
VIII. Riscos Específicos.....74
19. PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES.....76
20. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO 76
21. DISPOSIÇÕES FINAIS.....76
ANEXO I – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES.....78
ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO.....80
ANEXO III – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR.....82
ANEXO IV – PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE COBRANÇA.....84
ANEXO V – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS.....85
ANEXO VI – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM 86
ANEXO VII – ATIVOS EXCLUÍDOS.....87

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

REGULAMENTO DO IBBA AGRO BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O **IBBA AGRO BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, doravante denominado "Fundo", é disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

1. DEFINIÇÕES

1.1. As palavras ou expressões a seguir, quando utilizadas no presente Regulamento e seus respectivos Anexos com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos neste Artigo 1.1. Em adição, outras palavras e expressões em maiúsculas, não relacionadas abaixo, terão os significados a elas atribuídos no presente Regulamento e seus respectivos Anexos.

"1ª Data de Integralização de Cotas"	Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada subsubclasse ou série de Cotas.
"Acordo Operacional"	É o acordo feito entre Administradora e Gestora
"Administrador"	Significa a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 1.498, expedido em 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jd. Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.285.390/0001-40, ou quem venha a substituí-lo.
"Agência Classificadora de Risco"	Significa qualquer agência classificadora de risco, devidamente autorizada a operar pela CVM, contratada para realizar a classificação de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas, nos termos da regulamentação aplicável.
"Agente de Cobrança"	Significa o Gestor, ou seu sucessor a qualquer título, contratado para realizar, às expensas do Fundo, a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Artigo 6.10 e seguintes deste Regulamento, de acordo com a Política de Cobrança e as disposições do Contrato de Cobrança.

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

"Alocação Mínima de Investimento"	Significa a alocação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direito Creditórios.
"Amortização"	Significa a amortização das Cotas, pelo valor calculado de acordo com as disposições deste Regulamento e do respectivo Suplemento, conforme aplicável, a ser realizada nos termos do Artigo 9.29 deste Regulamento.
"Anexo"	Significa qualquer anexo a este Regulamento, que constitui parte integrante e indivisível do presente Regulamento.
"ANBIMA"	Significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21° andar conj. A – Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas"	Significa a Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
"Ativos"	Significa, conjuntamente, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros (conforme aplicável).
"Ativos Financeiros"	Significam: **(i)** as cotas de fundos de investimento em renda fixa e cotas de fundos de investimentos referenciados à Taxa DI, com liquidez diária; **(ii)** Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); **(iii)** operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, das Instituições Autorizadas; e/ou **(iv)** certificado de depósito bancário, com liquidez diária, emitidos por qualquer uma das Instituições Autorizadas.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, prestadora de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM.
"BACEN"	Significa o **BANCO CENTRAL DO BRASIL**.

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

"Cedentes"	Significam as sociedades, identificadas nos respectivos Contratos de Cessão, que cedem, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios Adquiridos listados nos respectivos Contratos de Cessão e Termos de Cessão, conforme aplicável, observados os requisitos da Política de Concessão de Créditos.
"Chaves de Acesso Eletrônico"	Significa o conjunto de dígitos que identificam univocamente uma nota fiscal eletrônica e faculta a verificação da sua autorização e conteúdo no ambiente nacional (www.nfe.fazenda.gov.br) ou no site da Secretaria de Fazenda - SEFAZ da circunscrição do respectivo Cedente.
"Classe "	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento.
"CMN"	Significa o **CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL**.
"CNPJ/MF"	Significa o **CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA**.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.
"Comitê de Investimentos"	Significa o comitê de investimento conforme previsto no capítulo 16 deste Regulamento.
"Comprovantes de Entrega"	Significam os comprovantes de entrega de mercadorias aos Devedores cujos Direitos Creditórios sejam representados por Duplicatas e/ou CPR-F, que podem corresponder aos canhotos das Notas Fiscais, em sua versão original, devidamente assinado pelos Devedores ou por seus representantes, conforme o caso, sendo que quando assinado por representante legal, deverá ser entregue acompanhado de instrumento de procuração que comprove os poderes outorgados para tal representação.

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

"Concentração Devedores"	Significa a concentração de Devedores conforme previsto no Artigo 11.6 deste Regulamento.
"Concentração Cedentes"	Significa a concentração de Cedentes conforme previsto no Artigo 11.7 deste Regulamento.
"Condições de Cessão"	Significam as condições de cessão a serem verificadas e validadas, pelo Gestor, em cada Data de Aquisição, conforme estabelecidas no Artigo 8.6 deste Regulamento.
"Condições para Emissão de Novas Cotas"	Significam as seguintes condições para que sejam realizadas emissões de novas Cotas: **(i)** Deliberação, pela totalidade dos Cotistas, sobre a nova emissão de Cotas, após a solicitação do Gestor e convocação pelo Administrador; **(ii)** Formalização do respectivo Suplemento correspondente a tal série ou subclasse de Cotas, que deverá conter, no mínimo, os parâmetros mínimos constantes nos modelos anexos ao Regulamento; **(iii)** Não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme verificado pelo Administrador: **(*1*)** não sanado; e/ou **(*2*)** em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: **(a)** o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou **(b)** devam ser iniciados os procedimentos de liquidação do Fundo, sem reversão posterior desta decisão; **(iv)** Cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas definidos no presente Regulamento, incluindo em relação à preferência dos atuaisCotistas para a subscrição e integralização de novas Cotas, conforme o caso; e **(v)** Considerada *pro rata* a emissão da(s) nova(s) série(s) ou subclasse(s) de Cota(s), inexista Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.
"Consultor Especializado"	Significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº100, Torre

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

	Olavo Setubal - Itausa, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, que atuará como o consultor especializado a que se refere a RCVM 175 e exercerá as funções previstas no presente Regulamento.
"Contratos de Cessão"	Significa cada: (i) "*Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição Sem Coobrigação de Direitos Creditórios e Outras Avenças*"; (ii) "*Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição Sem Coobrigação de Direitos Creditórios com Preço Complementar e Outras Avenças*"; (iii) *"Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição com Coobrigação Parcial de Direitos Creditórios e Outras Avenças"*; e (iv) *"Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição com Coobrigação de Direitos Creditórios e Outras Avenças"*, celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente e o Fundo, representado pelo Administrador, na qualidade de partes, com interveniência do Custodiante e do Gestor.
"Contrato de Cobrança"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança*", celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Agente de Cobrança.
"Contrato de Consultoria"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Análise e Seleção de Direitos Creditórios Para FIDC*", celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Consultor Especializado, com a interveniência do Gestor, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Consultor Especializado presta os serviços de consultoria especializada ao Fundo.
"Contrato de Gestão"	Significa o "*Contrato de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Gestor presta os serviços de gestão de carteira.
"Controle"	Tem o significado atribuído no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	Significa a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, que poderá ser contratada, na qualidade de intermediário

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

	líder, no âmbito de Oferta, para a distribuição pública das Cotas.
"Cotas"	Significa as Subclasses de Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
"Cotas Seniores"	Significam a séries de cotas sênior de emissão do Fundo, que não estão subordinadas a nenhuma outra classe de Cotas para fins de Amortização, pagamento de Remuneração e Resgate.
"Cotas Subordinadas"	Significam as subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cotas Subordinadas Júnior"	Significam a subclasse de cotas subordinada júnior de emissão do Fundo, que são subordinadas às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores para fins de Amortização, pagamento de Remuneração e Resgate.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	Significam a subclasse de cotas subordinada mezanino de emissão o Fundo, que preferem às Cotas Subordinadas Júnior e são subordinadas às Cotas Seniores para fins de Amortização, pagamento de Remuneração e Resgate.
"Cotistas"	Significam os titulares de Cotas.
"CPR-F"	Significa cada Cédula de Produto Rural, com liquidação financeira, conforme prevista na Lei 8.929, emitida ou a ser emitida por produtores rurais, pessoa natural ou jurídica, inclusive aquela com objeto social que compreenda em caráter não exclusivo a produção rural, a cooperativa agropecuária e a associação de produtores rurais que tenha por objeto a produção, a comercialização e a industrialização dos produtos rurais de que trata a referida lei, que tenham relações comerciais com os Cedentes.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora em cada Data de Aquisição, nos termos do Artigo 8.9 deste Regulamento.
"Custodiante"	Significa a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, ou instituição que venha a ser contratada pelo

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

	Administrador, devidamente habilitada para prestar os serviços de custódia e escrituração das Cotas.
"CVM"	Significa a **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**.
"Data de Aquisição"	Significa qualquer data na qual o Fundo formalize a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, por meio: **(i)** da celebração do respectivo Contrato de Cessão; ou **(b)** do respectivo Termo de Cessão; conforme o caso; e **(ii)** realize o pagamento do Preço de Aquisição, observado o disposto nos Contratos de Cessão, nas Duplicatas e/ou nas CPR-F.
"Data de Divulgação de Informações Gerenciais"	Significa a data de divulgação de informações gerenciais pelo Administrador e/ou pelo Custodiante ao Gestor de que trata o inciso (x) do Artigo 4.4 deste Regulamento, correspondente ao 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês de referência de obtenção das referidas informações, observado que a data de corte para apuração das informações gerenciais será o último Dia Útil do mês anterior.*]*
"Data de Divulgação do Relatório Mensal Gestor"	Significa a data de divulgação do relatório mensal pelo Gestor de que trata o inciso (vi) do Artigo 6.8 deste Regulamento, correspondente ao 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês de referência do referido relatório, observado que a data de corte para realização do relatório será o último Dia Útil do mês anterior.
"Data de Pagamento"	Significam as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração, conforme previstas no respectivo Suplemento.
"Data de Resgate"	Significa a data de resgate de cada série ou subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Suplemento, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas.
"Data de Inadimplemento"	Significa a data em que se configurar o inadimplemento de qualquer dos Devedores perante o Fundo, com relação ao respectivo Direito Creditório Adquirido e não pago.

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

"Despesas"	Significam todas as despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, conforme descrito no Capítulo 14 deste Regulamento, nos contratos firmados pelo Fundo e na regulamentação aplicável.
"Devedores"	Significam, para os Direitos Creditórios Adquiridos, os devedores, clientes dos Cedentes, pessoas físicas e/ou jurídicas, que realizaram a compra de produtos ou insumos agrícolas, produzidos e/ou revendidos pelos Cedentes, e seus respectivos Grupos Econômicos.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou dia em que não haja expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme acima, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Direitos Creditórios"	Significam os direitos creditórios emitidos ou devidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva agroindustrial, inclusive relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de: **(i)** produtos agropecuários, seus subprodutos e/ou resíduos de valor econômico; **(ii)** insumos agropecuários; e/ou **(iii)** máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária; representados por Duplicata ou CPR-F, em formato eletrônico.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	Significam os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos neste Regulamento.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Significam quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor na data do seu vencimento.
"Documentos Adicionais"	Significam quaisquer instrumentos, títulos de crédito, contratos e documentos auxiliares aos Documentos Comprobatórios, que auxiliem na cobrança e na formalização dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes: **(i)**

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

	Comprovantes de Entrega; **(ii)** Notificações de Cessão; e **(iii)** Notas Fiscais.
"Documentos Comprobatórios"	Significam: **(i)** as Duplicatas; **(ii)** as CPR-F; **(iii)** os Contratos de Cessão; e/ou **(iv)** os Termos de Cessão; conforme devidamente emitidos e/ou formalizados por meio de vias digitais.
"Duplicatas"	Significam as duplicatas representativas dos Direitos Creditórios, sacadas e assinadas eletronicamente ou fisicamente pelo respectivo Cedente, contra os Devedores, nos termos do artigo 19, §3º, da Lei 5.474, e do artigo 889, §3º, do Código Civil.
"Emissão"	Significa cada emissão de Cotas, nos termos dos respectivos Suplementos, conforme aplicável.
"Empresa de Auditoria"	Significa qualquer das seguintes empresas: **(i)** Ernst & Young Auditores Independentes; **(ii)** Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes; **(iii)** KPMG Auditores Independentes; **(iv)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(v)** Grant Thornton Auditores Independentes; e **(vi)** BDO RCS Auditores Independentes; que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo.
"Eventos de Avaliação"	Significam os eventos definidos no Artigo 12.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas para deliberar se os mesmos deverão ser considerados como Eventos de Liquidação.
"Eventos de Liquidação"	Significam os eventos descritos no Artigo 12.6 deste Regulamento.
"FGC"	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	Significa o **IBBA AGRO BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.313.595/0001-61.
"Fundos21"	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

"Gestor"	Significa **BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA**., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cláudio Soares, nº 72, conjunto 1.410, Pinheiros, CEP 05422-030, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 44.696.473/0001-40, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 20.002, de 26 de julho de 2022.
"Grupo Econômico"	Significa cada conglomerado econômico que esteja sob Controle comum de determinada entidade ou sob Controle das mesmas pessoas físicas, sendo considerado para configuração do grupo econômico a matriz e filiais, conforme a raiz do CNPJ/MF. Os Grupos Econômicos serão informados pelo Gestor ao Administrador para os fins deste Regulamento.
"Índice de Fungibilidade"	Significa o índice de fungibilidade conforme previsto no Artigo 11.8 deste Regulamento.
"Índices de Inadimplemento"	Significa os índices de inadimplemento correspondentes à: **(i)** totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos vencidos no prazo de 61 (sessenta e um) (inclusive) a 90 (noventa) dias (inclusive), na data de verificação, dividido pelo Patrimônio Líquido do Fundo na data de verificação; e **(ii)** totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos vencidos no prazo de 91 (noventa e um) dias (inclusive) a 180 (cento e oitenta) dias (inclusive), na data de verificação, dividido pelo Patrimônio Líquido do Fundo na data de verificação; a ser verificado pelo Administrador mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sendo que o índice apurado conforme o item (i) acima será considerado desenquadrado se o resultado for maior que 10% (dez por cento), e o índice apurado conforme item (ii) acima será considerado desenquadrado se o resultado for maior que 5% (cinco por cento).
Índice de Subordinação:	Significa a razão entre: (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo. Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável;

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

Índice de Subordinação Júnior:	Significa a razão entre: (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (b) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação;
Índices de Subordinação:	Significa o Índice de Subordinação e Índice de Subordinação Junior em conjunto;
"Instituições Autorizadas"	Significam as seguintes instituições financeiras: **(i)** Banco Itaú BBA S.A.; **(ii)** Itaú Unibanco S.A.; **(iii)** Banco Bradesco S.A.; **(iv)** Banco Santander (Brasil) S.A.; e **(v)** Banco do Brasil S.A.
"Investidores Profissionais"	Significa os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Investidores Qualificados"	Significa os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30.
"Justa Causa"	Tem o seu significado atribuído no Artigo 6.7.2 deste Regulamento.
"Lei 5.474"	Significa a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.
"Lei 8.929"	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.
"Leis Anticorrupção"	Significam, quando referidos em conjunto, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 e, desde que aplicável, a *U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977 – FCPA* e o *UK Bribery Act – UKBA*, conforme alterados, ou normas que venham a alterá-los ou substituí-los.
"Meta de Remuneração"	Significa, com relação a cada série e subclasse de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

"Notas Fiscais"	Significa a nota fiscal eletrônica emitida pelos Cedentes contra cada um dos Devedores cujos Direitos Creditórios sejam representados por contratos, em decorrência da entrega de produtos e/ou insumos agrícolas, acompanhada dos respectivos Comprovantes de Entrega, bem como da respectiva Chave de Acesso Eletrônico, que se encontrará armazenada em sistema eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e sistema eletrônico próprio da Receita Federal, nos termos da legislação vigente, e sistema eletrônico do Custodiante, em servidores próprios.
"Notificação de Cessão"	Significa a "*Notificação de Cessão de Direitos Creditórios*" a ser assinada pelo respectivo Devedor, para declarar ciência sobre a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo.
"Oferta"	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 476 e/ou de regulamentação que venha sucedê-la.
"Ordem de Alocação de Recursos"	Tem o seu significado atribuído no Artigo 10.1 deste Regulamento.
"Ônus"	Significam quaisquer dos eventos a seguir, inclusive sob condição: **(i)** ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, ou encargos; **(ii)** promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos no Artigo (i) acima; e/ou **(iii)** quaisquer penhoras, arrestos, sequestros e qualquer outra ordem com efeitos similares.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual corresponderá ao valor residual dos Ativos depois de deduzidas todas as Despesas, provisões e exigibilidades do Fundo.
"Patrimônio Líquido Negativo"	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

"Periódico"	Significa o jornal utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo.
"Período de Desinvestimento"	Significa o período que se inicia a partir do último dia do 42º (quadragésimo segundo) mês subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores (exclusive), e que se estende até o término do Prazo de Duração das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, o que ocorrer por último, durante o qual não haverá aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo.
"Período de Investimento"	Significa o período que se iniciará na primeira 1ª Data de Integralização de Cotas e que se estenderá até o último dia do 42º (quadragésimo segundo) mês subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores (inclusive), durante o qual o Fundo estará apto a adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, observado, no entanto, os Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação do Fundo (que suspenderão a faculdade de aquisição de novos Direitos Creditórios), sendo certo que na hipótese de emissões adicionais de Cotas, o Período de Investimento vigorará até a data mais longa entre as datas de término dos respectivos Período de Carência (conforme definido no respectivo Suplemento) das referidas novas Cotas e das Cotas existentes.
"Pessoa"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Política de Cobrança"	Significa a política de cobrança a ser observada pelo Agente de Cobrança com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos principais termos e condições estão no Anexo IV a este Regulamento.
"Política de Concessão de Créditos"	Significa a política de concessão de créditos a ser observada pelo Gestor, cujos principais termos e condições estão no Anexo V a este Regulamento.

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

"Política de Investimento"	Significa a política de investimento do Fundo descrita no Capítulo 7 do presente Regulamento.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração de cada subsubclasse e série de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"Preço de Aquisição"	Significa o preço para a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, calculado conforme a fórmula abaixo, a ser pago pelo Fundo ao respectivo Cedente, conforme disposto no respectivo Contrato de Cessão e identificado no respectivo Termo de Cessão. O Fundo pagará ao Cedente o Preço de Aquisição, a ser descrito no respectivo Termo de Cessão, levando-se em conta a aplicação da Taxa de Desconto, conforme apurado de acordo com a seguinte fórmula: $Preço\ de\ Aquisição = Valor\ de\ Face/(1 + i)^{(n/252)}$ onde: Preço de Aquisição = Valor de aquisição de cada um dos Direitos Creditórios Elegíveis; Valor de Face = Valor a ser pago na Data de Vencimento de cada um dos Direitos Creditórios Elegíveis; *i* = Taxa de Desconto em Dias Úteis; e n = Período do título em Dias Úteis. Ou, exclusivamente nos casos de Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição Sem Coobrigação de Direitos Creditórios com Preço Complementar e Outras Avenças: $Preço\ de\ Aquisição$ x PPC = $(Valor\ de\ Face/(1 + i)^{(n/252)})$ * PPC onde: Preço de Aquisição = Valor de aquisição de cada um dos Direitos Creditórios Elegíveis; Valor de Face = Valor a ser pago na Data de Vencimento de cada um dos Direitos Creditórios Elegíveis; PPC = Percentual do valor de face dos Direitos Creditórios; i = Taxa de Desconto em Dias Úteis; e n = Período do título em Dias Úteis.

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

"Prestadores de Serviço Essenciais"	A Administradora e o Gestor, quando referidas em conjunto
"Razão de Direitos Creditórios Inadimplidos"	Significa a razão entre: **(i)** o total de Direitos Creditórios Inadimplidos cedidos ao Fundo por um Cedente ou quaisquer membros de seu Grupo Econômico, os quais ficaram vencidos e não pagos por prazo superior a 90 (noventa) dias; e **(ii)** o total de Direitos Creditórios Adquiridos cedidos ao Fundo por este mesmo Cedente ou quaisquer membros de seu Grupo Econômico.
"Razão de Garantia"	Significa a razão entre: (a) o Patrimônio Líquido do Fundo; e (b) o valor total das Cotas Seniores do Fundo em circulação;
Razão de Garantia Mezanino:	Significa a razão entre: (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação; e (b) o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação (se houver);
"RCVM 175"	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins;
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução de Cessão"	Significa a resolução da cessão, pelo respectivo Cedente, dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos previstos nos respectivos Contratos de Cessão.
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo.
"Remuneração"	Significa a remuneração das Cotas devida pelo Fundo aos Cotistas, calculada nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.
"Reserva de Despesas"	Significa a reserva de caixa ou de Ativos Financeiros, no valor de, no mínimo, 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido, a ser constituída quando da primeira

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

	integralização de Cotas Seniores, e controlada pelo Gestor para fins de cobertura dos encargos de responsabilidade do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.
"Resgate"	Significa o último pagamento de Amortização de uma série ou subclasse de Cotas.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.
"Risco de Capital"	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos
"Serasa"	Significa a **SERASA S.A.**, sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.173.620/0001-80.
"Subclasses"	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe
"Suplementos"	Significam os suplementos referentes a cada Emissão de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Júnior, a serem preparados substancialmente na forma dos Anexos I, II e III, respectivamente, deste Regulamento.
"Taxa de Administração"	Significa a remuneração devida nos termos do Artigo 5.1 deste Regulamento.
"Taxa de Gestão"	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora nos termos do item 6.5 e seguintes do Regulamento
"Taxa Máxima de Distribuição"	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do item 8.1 do Regulamento
"Taxa de Consultoria Extraordinária"	Significa a remuneração devida nos termos do Artigo 5.7 deste Regulamento.

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

"Taxa de Custódia"	Significa a remuneração devida nos termos do Artigo 5.3 deste Regulamento.
"Taxa de Desconto"	Significa a taxa de desconto a ser acordada entre o Cedente e o Fundo ao tempo de cada cessão, segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, levando em conta, dentre outros fatores: **(i)** o valor dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos ao Fundo; e **(ii)** o prazo de repasse dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos.
"Taxa DI"	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI over extra grupo de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, em base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Taxa Média de Alocação em Direitos Creditórios"	Significa a taxa média dos últimos 12 (doze) meses, ou dos meses contados desde a constituição do Fundo, dos dois o menor, resultante do valor presente dos Direitos Creditórios Adquiridos integrantes do patrimônio do Fundo em cada Data de Divulgação do Relatório Mensal Gestor, líquido de provisões, dividido pelo Patrimônio Líquido em cada Data de Divulgação do Relatório Mensal Gestor.
"Termo de Adesão"	Significa o termo de ciência de risco e adesão a este Regulamento, a ser assinado por cada Cotista quando do seu ingresso no Fundo, e por meio do qual: **(i)** declarará estar ciente dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas; e **(ii)** aderirá a este Regulamento.
"Termo de Cessão"	Significa o termo de cessão a ser celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, o Gestor e o Cedente, em cada Data de Aquisição, para formalizar a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão.
"Valor Principal de Referência"	Significa: **(i)** na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou subclasse: o Valor Unitário de Emissão; e **(ii)** em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Principal de Referência Anterior.

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

"Valor Principal de Referência Anterior"	Significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual será realizado o cálculo do valor da Cota.
"Volume Mensal de Recompra"	Tem seu significado atribuído no Artigo 11.2 deste Regulamento.
"Volume Mensal de Resolução"	Tem seu significado atribuído no Artigo 11.3 deste Regulamento.

2. OBJETIVO E PÚBLICO ALVO

2.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas, por meio da aquisição, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Regulamento, de: **(i)** Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Contrato de Cessão e deste Regulamento, observada a Política de Investimento prevista no Capítulo 7 abaixo; e **(ii)** Ativos Financeiros.

2.2. O Fundo é destinado a Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, que busquem retorno no médio e longo prazo de rentabilidade condizente com a Política de Investimento e que estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação nas Cotas, bem como o prazo de maturação do investimento.

2.3. A cada Dia Útil, desde que o Patrimônio Líquido do Fundo assim permita, e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado, ao valor de cada Cota, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização da carteira no período, observada a respectiva Meta de Remuneração.

2.4. A Meta de Remuneração não constitui promessa ou garantia de rentabilidade.

2.5. O Administrador não prestou quaisquer orientações ou aconselhamentos estratégicos para a constituição do Fundo, tampouco relacionados com aspectos sucessórios, tributários, patrimoniais ou de qualquer outra natureza.

2.6. Nos termos da Resolução do CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada pela Resolução do CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, é vedado a este Fundo receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e Fundos de Pensão, seja no mercado primário ou secundário.

3. DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

3.1. O Fundo será denominado **IBBA AGRO BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**.

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

3.2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas, e será regido por este Regulamento e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

3.3. Resta, desde já, estabelecida a expressa possibilidade de futura criação e emissão de novas classes e/ou subclasses de cotas por este Fundo, sendo certo que nesta eventualidade, sob nenhuma hipótese, o tratamento tributário aplicável ao Fundo e à classe de cotas atual poderá ser alterado, devendo, ainda, serem observados todos os termos e procedimentos específicos previstos na RCVM 175 e nas normas aplicáveis, inclusive, mediante realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas e obtenção dos registros específicos para cada nova classe/subclasse em questão perante os órgãos competentes.

3.4. O Fundo: **(i)** terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada subsubclasse ou série de Cotas, conforme o caso, terá Prazo de Duração determinado, conforme descrito no respectivo Suplemento, observados: **(a)** as Amortizações; e **(b)** os Eventos de Liquidação; e **(ii)** será liquidado quando do Resgate de todas as suas Cotas.

3.5. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

3.6. O patrimônio do Fundo será formado por 3 (três) subclasses de Cotas, conforme descrito abaixo:

(i) As subclasses de Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de pagamento de Amortização, Remuneração e Resgate;

(ii) As subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de pagamento de Amortização, Remuneração e Resgate, porém tem prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino após o Resgate das Cotas Seniores; e

(iii) As subclasses de Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de pagamento de Amortização, Remuneração e Resgate. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Júnior após o Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

3.7. As subclasses de Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas em múltiplas séries.

3.8. As características e os direitos das Cotas, assim como as suas respectivas condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização, Remuneração e Resgate, estão descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos, conforme o caso.

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

4. ADMINISTRAÇÃO

I. Administrador

4.1. O Fundo é administrado pelo Administrador, definido acima.

4.2. Observadas as restrições estabelecidas neste Regulamento, além das disposições legais e regulamentares aplicáveis, ressalvados os poderes delegados aos demais prestadores de serviços contratados nos termos deste Regulamento, o Administrador: **(i)** possui plenos poderes para praticar todos os atos que possam ser necessários para a administração do Fundo, bem como para o exercício dos direitos inerentes aos Ativos; e **(ii)** será responsável pela representação legal do Fundo em todos os atos previstos nos normativos aplicáveis.

II. Atribuições do Administrador

4.3. As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável. É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175 em nome do fundo, excetos nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

4.4. Observados os termos e as condições deste Regulamento e da legislação aplicável, os objetivos, direitos, interesses e as prerrogativas dos Cotistas, o Administrador poderá:

(i) Tomar, independentemente de qualquer procedimento adicional, todas as medidas acautelatórias, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo e dos Cotistas, e/ou distratar, rescindir ou efetuar modificações que não afetem adversa e substancialmente os direitos, as garantias e as prerrogativas asseguradas ao Fundo;

(ii) Contratar o Consultor Especializado com o objetivo de auxiliar o Gestor em suas atividades de análise de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo;

(iii) Exercer todos os direitos inerentes aos Ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive o direito de ação; e

(iv) Iniciar, diretamente ou por terceiros contratados, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários: (a) à cobrança dos Ativos integrantes da carteira do Fundo; e (b) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas, observado o disposto neste Regulamento.

III. Vedações Aplicáveis ao Administrador

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

4.5. É vedado ao Administrador:

(i) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) Utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(iii) Efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

4.5.1. As vedações de que tratam os incisos (i) a (iii) do Artigo 4.6 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas Controladoras do Administrador, das sociedades por elas direta ou indiretamente Controladas, Controladora ou sociedades sob Controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

4.5.2. É vedado ao Administrador ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

4.5.3. Excetuam-se do disposto no Artigo 4.6.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional.

4.6. É vedado ao Administrador, agindo em nome do Fundo:

(i) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) Realizar operações e negociar com ativos financeiros que não sejam Ativos Financeiros, ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

(iii) Aplicar recursos diretamente no exterior;

(iv) Adquirir Cotas do próprio Fundo;

(v) Pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(vi) Vender Cotas a prestação;

(vii) Vender qualquer das Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios ao Fundo, exceto quando se tratar de Cotas cuja subclasse se subordine às demais para efeito de resgate;

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

(viii) Prometer qualquer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(ix) Fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(x) Delegar poderes de gestão da carteira, ressalvado o disposto na RCVM 175;

(xi) Obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e

(xii) Efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

IV. Substituição do Administrador

4.7. O Administrador poderá renunciar à administração do Fundo, mediante aviso a ser publicado no Periódico e por meio de correio eletrônico enviado a cada Cotista, desde que: **(i)** a antecedência seja de, no mínimo, 60 (sessenta) dias; e **(ii)** convoque imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, nos termos da RCVM 175, e observado o Capítulo 15 deste Regulamento, para deliberar sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, no que for aplicável.

4.7.1. O Administrador também poderá ser substituído, independentemente de sua vontade, por deliberação em Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas.

4.7.2. Nas hipóteses de substituição do Administrador e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores, e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador, nos termos da RCVM 175.

4.7.3. Caso a Administradora não seja substituída no prazo estabelecido na RCVM 175 e/ou na hipótese de deliberação voluntária pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

4.7.4. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser convocada Assembleia Geral de Cotistas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da ocorrência das hipóteses acima, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da: (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

4.7.5. Nas hipóteses de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

substituição da Administradora ou pela liquidação do Fundo, a Administradora deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída ou até o término do processo de liquidação, conforme aplicável.

4.7.6. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da Assembleia Geral de Cotistas que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado, por escrito, pela instituição que vier a substituí-la.

V. Limitação de Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Fiduciários e dos Cotistas

4.8. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, conforme alterado pela Lei 13.874, fica limitada: (i) a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo o Administrador, o Gestor, o Custodiante, entre outros, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo; e (ii) a responsabilidade de cada Cotista ao respectivo valor de suas Cotas.

VI. Da responsabilidade dos cotistas e patrimônio líquido negativo

4.9. A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

4.10. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

4.11. Considerando o disposto na Cláusula acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

4.12. Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita acima, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe definidos neste Regulamento.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS TAXAS DO FUNDO

5.1. O Fundo pagará aos seus prestadores de serviços, na proporção estabelecida nos respectivos contratos entre eles celebrados, como remuneração pelos serviços de administração fiduciária, gestão da carteira, controladoria e processamento dos ativos e passivos do Fundo, os seguintes valores, distribuídos da seguinte forma: (i) ao Administrador, pelos serviços de administração fiduciária e controladoria dos Ativos, o montante total correspondente ao valor, em reais, resultado da multiplicação do percentual de 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano pelo valor, em reais, do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$16.200,00 (dezesseis

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

mil e duzentos reais) ("Taxa de Administração"); (ii) ao Gestor, pelos serviços de gestão de Ativos, o montante total equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$8.000,00 (oito mil reais) ("Taxa de Gestão"); e (iii) ao Custodiante pelos serviços de Custódia de Ativos o montante total equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

5.2. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Taxa Máxima de Distribuição"), conforme alterada.

5.3. As Taxas de que trata o Artigo 5.1 acima serão calculadas e provisionadas diariamente e paga mensalmente pelo Fundo no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente àquele da prestação dos serviços, a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas. Os referidos valores disposto no Artigo 5.1 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IPCA ou, na sua falta, por outro índice, a critério do Administrador.

5.4. Será devido pelo Fundo ao Custodiante, pelos serviços de escrituração e custódia da carteira do Fundo, o valor, em reais, resultado da multiplicação do percentual de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano pelo valor, em reais, do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), o que for maior. O referido valor será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IPCA ou, na sua falta, por outro índice, a critério do Custodiante ("Taxa de Custódia").

5.5. A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas diariamente. Os percentuais apresentados acima serão calculados com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior, e pagas mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

5.6. O Administrador e/ou o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou de Gestão.

5.6.1. As Taxas descritas acima não incluem as despesas previstas no Capítulo 14 abaixo, as quais deverão ser debitadas do Fundo pelo Administrador.

5.6.2. As Taxas serão devidas a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas, devendo ser respeitados os valores mínimos mensais de que tratam os Artigos 5.1 e 5.3 acima, referentes ao mês de início de apuração.

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

5.7. Não deverão ser cobrados do Fundo quaisquer outros encargos e despesas, além das Taxas e das despesas e dos encargos mencionados no Capítulo 14 abaixo.

5.8. Adicionalmente, o Consultor Especializado fará jus à Taxa de Consultoria Extraordinária, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da valorização das Cotas Subordinadas Júnior, naquilo que exceder a Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior, após deduzidos os valores de todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração.

5.8.1. A Taxa de Consultoria Extraordinária prevista acima será calculada e provisionada diariamente e paga anualmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês de janeiro de cada ano, a começar pelo 5º (quinto) Dia Útil do mês de janeiro de 2024.

5.8.2. Para fins de clareza, não haverá a cobrança da Taxa de Consultoria Extraordinária quando o valor das Cotas Subordinadas Júnior, na data de cálculo da Taxa de Consultoria Extraordinária, for inferior ao valor das Cotas Subordinadas Júnior na data da sua efetiva integralização ou na data em que houve a última provisão da Taxa de Consultoria Extraordinária, o que ocorrer por último.

5.8.3. As disposições previstas na RCVM 175, não são aplicáveis à Taxa de Consultoria Extraordinária.

5.9. O Fundo não cobrará taxa de ingresso, performance ou taxa de saída dos Cotistas.

6. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

6.1. O Administrador é responsável pela prestação dos serviços de controladoria e escrituração das Cotas.

6.2. O Administrador, na qualidade de Custodiante, é responsável pela prestação dos serviços de custódia das Cotas.

6.3. O Administrador contratou o Gestor para ser responsável pela gestão profissional dos Ativos, o qual observará as orientações do Comitê de Investimento.

6.3.1. A contratação de prestadores de serviços para o Fundo será formalizada pelo Administrador agindo em nome do Fundo e as despesas decorrentes da contratação serão de responsabilidade do Fundo.

6.3.2. O Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado e às partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, não poderão ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

I. Custodiante

6.4. O Custodiante foi contratado para exercer as atividades de custódia dos Ativos.

6.4.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

(i) O Gestor é responsável por validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade definidos no Artigo 8.9 e seguintes deste Regulamento;

(ii) O Gestor é responsável por receber e verificar, por amostragem, os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme o Anexo VI e o Artigo 6.4.2 deste Regulamento;

(iii) Realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Elegíveis, evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais, conforme o caso;

(iv) Fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;

(v) Diligenciar para que seja mantida, às suas próprias expensas, atualizada e em perfeita ordem os documentos pertinentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para a auditoria independente e órgãos reguladores juntamente ao Gestor;

(vi) Cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgates de títulos ou qualquer outra receita relativa aos Ativos Financeiros sob custódia, depositando os valores diretamente na conta corrente de titularidade do Fundo; e

(vii) Prestar serviços de escrituração das Cotas.

6.4.2. O Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo VI a este Regulamento, realizará, por amostragem, trimestralmente, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos nos Documentos Comprobatórios.

6.4.3. Na hipótese de renúncia pelo Custodiante, o Administrador deverá: (i) imediatamente, divulgar fato relevante; (ii) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas de que trata o item (iii) a seguir, consultar e buscar obter propostas de instituições financeiras com capacidade técnica para assumir as funções de custódia e controladoria do Fundo e de escrituração das Cotas, em substituição ao Custodiante; e (iii) no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar a Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas para deliberar sobre a substituição do Custodiante, devendo a referida Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze)

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

dias contados da respectiva convocação.

6.4.4. Em caso de renúncia, o Custodiante deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento da notificação de renúncia pelo Administrador.

6.4.5. Pela prestação dos serviços de custódia e controladoria dos Ativos e de escrituração das Cotas, o Custodiante receberá uma remuneração, conforme especificada no Artigo 5.3 deste Regulamento.

II. Gestor

6.5. A gestão dos Ativos deverá ser realizada pelo Gestor, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável da CVM, de acordo com a política de investimento prevista neste Regulamento, observadas ainda as orientações do Comitê de Investimento.

6.6. O Gestor pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, os serviços cuja contratação lhe compete ou é autorizada nos termos da RCVM 175, com ênfase àqueles previstos nos artigos 84 e seguintes da RCVM 175 e no artigo 27, §3ª e artigos 27 e seguintes de seu Anexo II, inclusive, os serviços de:

(a) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(b) distribuição de cotas;

(c) consultoria de investimentos;

(d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

(e) formador de mercado de classe fechada, e

(f) cogestão da carteira de ativos, conforme aplicável.

a. O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pelo Gestor, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Gestão.

i. O Gestor poderá renunciar à gestão dos Ativos por meio de correio eletrônico enviado ao Administrador, desde que com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

1. Na hipótese de renúncia pelo Gestor, o Administrador deverá: (i) imediatamente, divulgar fato relevante; (ii) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas de

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

que trata o item (iii) a seguir, consultar e buscar obter propostas de instituições com capacidade técnica para assumir as funções de gestão do Fundo, em substituição ao Gestor; e (iv) no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar a Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas para deliberar sobre a substituição do Gestor, devendo a referida Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da respectiva convocação.

ii. O Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas para deliberar sobre a substituição do Gestor nos seguintes casos, observado o previsto pelo Artigo 15.5 deste Regulamento (hipóteses de substituição por "Justa Causa"):

(i) Caso seja comprovado que o Gestor: (a) atuou com dolo ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, reconhecida em decisão judicial em primeira instância ou decisão do Colegiado da CVM; (b) foi descredenciado(a) pela CVM para o exercício de suas atividades de prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários; (c) teve cassada sua autorização para execução dos serviços contratados pelo Contrato de Gestão; e/ou (d) teve sua falência, intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida;

(ii) Em caso de qualquer decisão: (a) administrativa ou judicial que esteja em fase de cumprimento de sentença/execução e cujos efeitos não estejam suspensos em virtude de interposição do recurso cabível, inclusive em esfera administrativa ou judicial em face do Gestor que afete a capacidade de exercer suas funções de gestor; ou (b) criminal condenatória em face do Gestor;

(iii) O Gestor suspenda suas atividades por qualquer período de tempo;

(iv) Caso uma ou mais declarações ou garantias prestadas pelo Gestor no Contrato de Gestão provarem-se ou tornarem-se, a qualquer momento, comprovadamente falsas, incorretas ou enganosas, de forma a material e adversamente afetar o cumprimento dos deveres ou obrigações do Gestor, desde que não seja remediado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis; e/ou

(v) Em caso de descumprimento material, pelo Gestor, de qualquer de suas obrigações assumidas no Contato de Gestão, neste Regulamento e das orientações do Comitê de Investimento, desde que tal descumprimento não seja remediado nos respectivos prazos de cura estabelecidos.

1. O Gestor e o Administrador ficarão impedidos de realizar, em nome do Fundo, quaisquer novos investimentos em Ativos que já não tenham sido previamente comprometidos pelo Fundo assim que for identificada a ocorrência de qualquer dos casos mencionados nos incisos do Artigo 6.7.2 acima, até que seja contratado um novo gestor, sob pena de rescisão imediata do Contrato de Gestão.

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

iii. Em qualquer hipótese em que o Gestor for substituído, nos termos deste Regulamento, o Administrador dará ciência aos Cotistas por meio de correio eletrônico e, imediatamente, fará publicar aviso no Periódico, nos termos da RCVM 175.

b. O Gestor, sem prejuízo das orientações do Comitê de Investimento, mediante o auxílio do Consultor Especializado, nos termos do Artigo 4.5, inciso (ii), deste Regulamento, será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento e o disposto na regulamentação aplicável da CVM:

(i) Análise e seleção para aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos deste Regulamento, inclusive com relação aos termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando a, o Preço de Aquisição);

(ii) Gerir os Ativos integrantes da carteira do Fundo, em nome do Fundo;

(iii) Adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão do Fundo, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;

(iv) Aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios, que tenham sido aprovados pelo Consultor Especializado, sem prejuízo da eventual necessidade de aprovação e formalização de atos por parte do Administrador e do Custodiante, conforme previsto neste Regulamento e no Contrato de Consultoria;

(v) Para os fins do previsto no Artigo 12.1, inciso (ii), deste Regulamento, enviar ao Administrador, assim que informado pelo Consultor Especializado ou assim que tiver acesso a tais informações, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, relatório discriminando os Devedores agrupados por Grupo Econômico;

(vi) Enviar ao Administrador, ao Consultor Especializado e aos Cotistas, em cada Data de Divulgação do Relatório Mensal Gestor, relatório mensal contendo a consolidação das informações gerenciais disponibilizadas pelo Administrador e Custodiante, bem como todas as informações essenciais relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos, contemplando, inclusive: (a) Índices de Inadimplemento; (b) Volume Mensal de Resolução; (c) Volume Mensal de Recompra; (d) Taxa Média de Alocação em Direitos Creditórios; (e) Taxa de Desconto média dos Direitos Creditórios Adquiridos integrantes do patrimônio do Fundo; (f) Índice de Subordinação; (g) Concentração Devedores; (h) Concentração Cedentes; e (i) Índice de Fungibilidade; e

(vii) Após 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de pagamento da cessão dos Direitos Creditórios, entrar em contato com o respectivo Devedor, por e-mail ou telefone, a fim de confirmar a entrega de mercadoria. Para fins do presente item, caso o Devedor seja omisso na confirmação do recebimento da mercadoria, tal omissão será considerada como concordância tácita do Devedor.

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

c. O Gestor deverá validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, nos termos do Artigo 8.6 deste Regulamento.

III. Agente de Cobrança

d. O Agente de Cobrança foi contratado para realizar, às expensas e em nome do Fundo, a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com a Política de Cobrança e as disposições do Contrato de Cobrança.

i. O Agente de Cobrança realizará a cobrança extrajudicial ou judicial da totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

e. As disposições relativas à substituição e à renúncia do Gestor, nos termos do Artigo 6.7 e seguintes aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia do Agente de Cobrança, observado o disposto a seguir.

i. A renúncia, pelo Agente de Cobrança, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação ao Administrador.

ii. Na hipótese de renúncia pelo Agente de Cobrança, nos termos Artigo 6.11.1 acima, o Administrador deverá: (i) imediatamente, divulgar fato relevante; (ii) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas de que trata o item (iii) a seguir, consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços com capacidade técnica para assumir as funções de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em substituição ao Agente de Cobrança; e (iii) no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar a Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas para deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança, devendo a referida Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da respectiva convocação.

iii. Em caso de renúncia, o Agente de Cobrança deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento da notificação de renúncia pelo Administrador.

iv. A remuneração do Agente de Cobrança constitui um encargo do Fundo, nos termos da RCVM 175, e não compõe a Taxa de Administração.

f. O Gestor e o Agente de Cobrança deverão adotar, com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, a Política de Cobrança descrita no Anexo IV deste Regulamento.

(g) POLÍTICA DE INVESTIMENTO

a. Os investimentos do Fundo consistirão em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

i. O Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA "*Agro, Indústria e Comércio*", com foco de atuação em "*Mulicarteira Agro, Indústria e Comércio*", nos termos do artigo 3º das "*Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08*", de 23 de maio de 2019.

b. O Fundo buscará atingir a Meta de Remuneração para as Cotas, observados os respectivos Suplementos e as regras de subordinação aqui previstas.

i. A Meta de Remuneração não representa, nem deve ser considerada, promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado e/ou do Custodiante.

c. O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias, contados a partir do início de suas atividades, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido, no mínimo, em Direitos Creditórios Adquiridos, conforme a Alocação Mínima de Investimento, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que o Administrador apresente motivos que justifiquem a prorrogação. Caberá ao Gestor informar ao Administrador os motivos que justifiquem a prorrogação.

i. No Período de Desinvestimento, ou seja, no período entre o último dia do 42º (quadragésimo segundo) mês subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores (exclusive), até o fim do Prazo de Duração das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, o que ocorrer por último, o Fundo não poderá realizar quaisquer novas aquisições de Direitos Creditórios Elegíveis, e deverá utilizar os recursos disponíveis em caixa para priorizar a amortização das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, observadas a Ordem de Alocação de Recursos e a subordinação previstas neste Regulamento. Caberá ao Gestor realizar o controle dos prazos previstos neste item, bem como informar ao Administrador acerca da aquisição de Direitos Creditórios e da realização de Amortizações.

d. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar os Critérios de Elegibilidade especificados no Artigo 8.9 e seguintes deste Regulamento. Especificamente em relação aos Direitos Creditórios, para se tornarem Direitos Creditórios Elegíveis, além de observar os Critérios de Elegibilidade, deverão observar as Condições de Cessão, conforme especificado neste Regulamento.

e. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Regulamento. Os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor, observadas as orientações do Comitê de Investimento, durante todo o prazo de duração do Fundo.

f. As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, do Coordenador Líder, do Gestor, dos Cedentes, do Consultor Especializado, do FGC e/ou de seus

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

Grupos Econômicos.

g. O Fundo pode realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seus ativos, nos termos da Política de Investimento definida no presente Regulamento. Os fatores de risco aos quais o Fundo está sujeito estão descritos no Capítulo 17 abaixo.

h. Os Ativos Financeiros devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em uma conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou entidades autorizadas pelo BACEN e pela CVM a prestar os referidos serviços.

i. Nos termos da RCVM 175, o Fundo pode realizar operações nas quais o Administrador ou seu Grupo Econômico atuem na condição de sua contraparte, desde que: **(i)** com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo; e **(ii)** sejam observados os limites de concentração aplicáveis estabelecidos neste Regulamento.

(h) DIREITOS CREDITÓRIOS

I. Originação e aquisição dos Direitos Creditórios

8.1 Os Direitos Creditórios Elegíveis serão cedidos pelo respectivo Cedente e adquiridos pelo Fundo, com amparo na celebração, digital, de Contrato de Cessão e Termo de Cessão, conforme o caso, com previsão de cessão: (i) com coobrigação total do Cedente; (ii) coobrigação parcial do Cedente; (iii) sem coobrigação do Cedente, com a possibilidade de pagamento de preço complentar de cessão no caso de adimplemento dos Direitos Creditórios; ou (iv) sem coobrigação do Cedente, e cujos termos vincularão os respectivos signatários, sucessores e cessionários, a qualquer título.

8.2 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento, aos respectivos Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão conforme o caso, verificados em cada respectiva Data de Aquisição.

8.3 O pagamento do Preço de Aquisição relativo aos Direitos Creditórios Elegíveis, pelo Fundo deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN diretamente aos Cedentes ou por conta e ordem para um fornecedor de insumos dos Cedentes.

8.3.1 Em qualquer caso, os Cedentes, nos termos do artigo 295 do Código Civil, se responsabilizarão, nas esferas cível e criminal, pela existência, validade, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos dos Contratos de Cessão, conforme o caso.

8.3.2 As responsabilidades pelo recolhimento de tributos estabelecidas em lei não serão alteradas em virtude da cessão dos Direitos Creditórios.

8.4 A aquisição dos Direitos Creditórios deverá observar o procedimento e a ordem de eventos abaixo descritos:

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

8.4.1 Os Direitos Creditórios devem atender aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão para que se tornem Direitos Creditórios Elegíveis;

8.4.2 Os Direitos Creditórios Elegíveis deverão ser cedidos definitivamente pelo Cedente ao Fundo por meio da celebração de Contrato de Cessão ou Termo de Cessão, conforme o caso;

8.4.3 O pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, a ser efetuado pelo Fundo ao Cedente deverá ser realizado em moeda corrente nacional, por meio de transferência autorizada pelo BACEN; e

8.4.4 O procedimento a ser seguido em cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis será determinado no Contrato de Cessão a ser celebrado com cada Cedente.

8.5 Até a Data de Aquisição, os respectivos Documentos Comprobatórios serão formalizados digitalmente, por plataforma digital previamente acordada entre as respectivas partes.

II. Condições de Cessão

8.6 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que, na respectiva Data de Aquisição, observem, conforme verificação pelo Gestor, cumulativamente, as seguintes características:

(i) Observar os termos da Política de Concessão de Créditos;

(ii) Os Direitos Creditórios deverão ser performados e/ou a performar;

(iii) Os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias ou até o último Dia Útil do 45º (quadragésimo quinto) mês contado da 1ª Data de Integralização das Cotas, o que primeiro ocorrer;

(iv) O prazo médio *pro forma* dos Direitos Creditórios deverá ser igual ou inferior a 270 (duzentos e setenta) dias;

(v) Os Cedentes não poderão estar, conforme aplicável, em processo de: (a) falência, (b) recuperação judicial e/ou extrajudicial; (c) intervenção ou liquidação extrajudicial; ou (d) em procedimento similar que venha a ser definido por lei, na data da cessão ou aquisição do Direito Creditório cedido ao Fundo;

(vi) Os Cedentes não poderão ter sua atividade relacionada, de qualquer forma, a quaisquer das hipóteses descritas no Anexo VII deste Regulamento;

(vii) Considerada *pro rata* a aquisição, não impliquem desenquadramento, pelo Fundo: (a) de qualquer Índice de Subordinação; e (b) de quaisquer dos Índices de Inadimplemento;

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

(viii) Os Devedores não poderão constar no Cadastro de Empregadores ("Lista Suja") divulgado pelo Ministério do Trabalho;

(ix) Os Cedentes cuja Razão de Direitos Creditórios Inadimplidos for igual ou superior a 15% (quinze por cento) não poderão ser Cedentes do Fundo pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da última data em que foi apurada essa Razão de Direitos Creditórios Inadimplidos;

(x) Os Índices de Subordinação e as Razões de Garantia deverão estar de acordo com os padrões estabelecidos no presente Regulamento;

(xi) Exclusivamente, a partir de quando o Patrimônio Líquido do Fundo for igual ou superior a R$100.000.000.00 (cem milhões de reais), deverá ser respeitada a concentração de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido composto por Direitos Creditórios Adquiridos devidos pelos mesmos Devedores de mesmo Grupo Econômico (considerando matriz e filiais, conforme a raiz do CNPJ/MF); e

(xii) Exclusivamente, a partir de quando o Patrimônio Líquido do Fundo for igual ou superior a R$100.000.000.00 (cem milhões de reais), os Direitos Creditórios Adquiridos devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores de mesmo Grupo Econômico (considerando matriz e filiais, conforme a raiz do CNPJ/MF) poderão corresponder a, no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

8.6.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos por Cedentes não enquadrados na Política de Concessão de Crédito exclusivamente quando expressamente aprovado pelo Comitê de Investimento e pelo Gestor.

8.7 Os itens acima serão verificados pelo Gestor, devendo realizar tal confirmação por meio de correspondência dirigida ao Administrador, conforme os termos do respectivo Contrato de Cessão.

8.8 Antes da Data de Aquisição dos Direitos do Creditórios serão adotados os seguintes procedimentos:

(i) O Gestor: (a) receberá o arquivo eletrônico dos Cedentes com a relação dos Direitos Creditórios e Documentos Comprobatórios, sendo certo que ele terá discricionariedade para recusar quaisquer dos Devedores e/ou Direitos Creditórios submetidos de acordo com sua política de crédito; (b) passará a relação formato Excel para validação do Consultor Especializado, que ao seu critério, de acordo com seu modelo estatístico, recomendará a aprovação, ou não, de quaisquer Devedores e/ou Direitos Creditórios submetidos; (c) passará a relação formato Excel para o Comitê de Investimentos, que poderá recomendar ou não a aquisição; (d) verificará as Condições de Cessão; e (e) enviará o portfólio em formato CNAB para o Custodiante.

(ii) O Custodiante verificará os Critérios de Elegibilidade e, caso aprovado, o Gestor conferirá se os Devedores e/ou Direitos Creditórios constavam da relação em formato Excel de que trata os itens (i)(b) e (i)(c) acima. Após essa conferência, o portfólio final será

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

adquirido pelo Fundo.

III. Critérios de Elegibilidade

8.9 Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição:

(i) Os Direitos Creditórios deverão ser representados em moeda corrente nacional;

(ii) Os Direitos Creditórios não poderão estar inadimplidos, em atraso ou prorrogados;

(iii) Os Devedores não poderão estar inadimplentes perante o Fundo, ou em atraso, por período igual ou superior a 07 (sete) Dias Úteis na Data de Aquisição;

(iv) Os Direitos Creditórios deverão ser representados por Duplicata ou CPR-F;

(v) Os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento mínimo de 10 (dez) dias; e

(vi) A Taxa de Desconto acordada para fins de determinação do Preço de Aquisição deverá ser correspondente a, no mínimo, Taxa DI + 4,80% (quatro inteiros e oitenta centéscimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dia Úteis, observado que será considerada a Taxa DI da data da aquisição dos Direitos Creditórios.

8.10 O Gestor será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade em qualquer Data de Aquisição.

8.11 Todas as informações relacionadas aos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo devem ser enviadas exclusivamente por meio de arquivo eletrônico, em formato acordado conforme os termos dos Contratos de Cessão, para que o Gestor possa verificar o atendimento aos Critérios de Elegibilidade.

8.11.1 Para atendimento aos Critérios de Elegibilidade acima descritos, será considerado o Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior à data de oferta dos Direitos Creditórios.

(i) CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

I. Características das Cotas

9.1 As Cotas: **(i)** correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série e subclasse; **(ii)** somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração, ou em virtude da liquidação do Fundo; e **(iii)** de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de Amortização, Resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto no Capítulo 15 deste Regulamento.

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

9.2 As Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas.

9.2.1. O valor unitário das Cotas será de R$ 1.000,00 (mil reais) na data da subscrição inicial.

9.2.2. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.2.3. Admite-se o resgate de subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo.

9.2.4. Em se tratando de subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, admite-se que a integralização, a amortização e o resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios.

9.2.5. Para fins do disposto nos itens 9.2.3 e 9.2.4 acima, as integralizações, amortizações e resgates em Direitos Creditórios devem observar os seguintes procedimentos: (i) a integralização de Cotas deverá ser realizada por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, concomitantemente à venda, pelo Cedente, de Direitos Creditórios em valor correspondente ao líquido integralizado, na forma e proporção estabelecidas no respectivo regulamento e demais disposições aplicáveis; e (ii) a amortização e o resgate de Cotas será efetivado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN simultaneamente à compra, pelo Cotista, de Direitos Creditórios, em valor correspondente ao líquido amortizado ou resgatado, na forma e proporção estabelecidas no respectivo regulamento e demais disposições aplicáveis.

II. Subclasse das Cotas

9.3 As Cotas serão divididas em subclasse de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para Amortização, Resgate e Remuneração. As Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em múltiplas subclasses, com valores e prazos diferenciados para Amortização, Resgate e Remuneração.

9.4 As subclasses de Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser avaliadas pela Agência Classificadora de Risco, devendo o Administrador providenciar atualização da classificação de risco (rating). Nos termos da RCVM 175, as Cotas de cada subclasse poderão ser dispensadas de classificação de risco (rating) caso sejam destinadas à subscrição por grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, que subscreverá Termo de Adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

9.5 A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas, se houver, após a 1ª (primeira) Data de Integralização, não implicará a adoção de quaisquer medidas pelo Administrador, exceto a comunicação aos respectivos cotistas por meio de fato relevante, na forma deste Regulamento.

Subclasse de Cotas Seniores

9.6 O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da RCVM 175 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições Para Emissão de Novas Cotas, conforme definidas no presente Regulamento.

9.6.1. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

9.6.2. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de Amortização, Resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

9.6.3. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para Amortização, Resgate e Remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

9.6.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Artigo 13.4 do presente Regulamento.

9.6.5. O Administrador notificará os Cotistas após a Emissão de nova série ou subclasse de Cotas, conforme o caso.

9.6.6. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Seniores.

Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino

9.7 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de Amortização, Resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

9.7.1. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da RCVM 175 e desde que: **(i)** sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas; e **(ii)** as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de Amortização, Resgate e Distribuição dos

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

rendimentos da carteira.

9.7.2. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

9.7.3. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para Amortização, Resgate e Remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das subclasses no respectivo Suplemento.

9.7.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse terão seu valor unitário apurado na forma do Artigo 13.4 do presente Regulamento.

9.7.5. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da subclasse de Cotas Subordinada Mezanino objeto da Emissão.

Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior

9.8 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de Amortização, Resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos do presente Regulamento.

9.8.1. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais subclasses de Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da RCVM 175 e desde que: **(i)** sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas; e **(ii)** as Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais subclasses de Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de Amortização, Resgate e distribuição dos rendimentos da carteira.

9.8.2. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Artigo 13.4 do presente Regulamento.

9.8.3. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões.

III. Distribuição das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do Fundo

9.9 A distribuição das Cotas será realizada por Coordenador Líder, o qual poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

9.10 As Cotas serão distribuídas por meio de Oferta, sem a necessidade de registro prévio na CVM, e deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com o disposto neste Regulamento e na

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

regulamentação aplicável.

9.11 As Cotas, quando distribuídas mediante esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados após o decurso de 90 (noventa) dias corridos de sua subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476.

9.12 Os termos e condições da Oferta das Cotas serão detalhados nos respectivos Suplementos.

IV. Limitação de Responsabilidade, Direito a Voto dos Cotistas e Colocação das Cotas e Novas Emissões.

9.13 Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

9.14 Cada Cota, independentemente da subclasse ou série, atribui o direito de um voto.

9.15 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas, com cancelamento do saldo não colocado, nos termos do respectivo ato que aprovar a emissão.

9.16 Quaisquer emissões serão deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, desde que atendidas integralmente as Condições para Emissão de novas Cotas.

V. Subscrição e Integralização das Cotas.

9.17 Em cada data de integralização de Cotas o Fundo deverá atender aos Índices de Subordinação e às Razões de Garantia, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo Coordenador Líder da respectiva distribuição pública de Cotas.

9.18 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série, até o dia da efetiva integralização, permitida a atribuição de ágio ou deságio, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva subclasse ou série de Cotas, desde que na mesma data de subscrição, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento, de acordo com a regulamentação em vigor.

9.18.1. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, a ser realizada pelo Administrador, de acordo com orientação do Gestor, conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do Artigo 9.18 acima, em moeda corrente nacional, por meio: **(i)** da B3 – Segmento CETIP UTVM, caso as Cotas estejam

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

custodiadas na B3 – Segmento CETIP UTVM; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED; ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

9.19 Caso, na data de Amortização de Cotas, o Cotista esteja inadimplente perante o Fundo, os valores referentes à Amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Artigo, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de Amortização de suas Cotas.

9.20 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

9.21 É admitida a subscrição por um mesmo subscritor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão na colocação das Cotas.

9.22 No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: **(i)** assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo subscritor; **(ii)** assinará declaração de Investidor Profissional, conforme o caso; e **(iii)** receberá uma cópia deste Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição dos Ativos, à Taxa de Administração; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Regulamento, e da possibilidade de ocorrência de patrimônio negativo; e (c) no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta, (*1*) de que a Oferta não foi objeto de registro perante a CVM, e (*2*) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

9.23 As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário, em mercado organizado de valores mobiliários a critério do Administrador, observadas as restrições à negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

9.23.1. Observado o disposto no Artigo 9.23 acima, as Cotas poderão ser depositadas para distribuição e para negociação na B3 por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e pelo Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3, respectivamente.

9.23.2. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis.

9.23.3. Os investidores que adquirirem Cotas no mercado secundário aderirão automática e incondicionalmente aos termos do presente Regulamento.

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

9.23.4. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

VI. Pagamento de Remuneração e Resgate de Cotas

9.24 Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, exceto se deliberado diferentemente pela Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas.

9.25 Se o Patrimônio Líquido do Fundo permitir, a Remuneração será paga em cada Data de Pagamento, em moeda corrente nacional, observadas as regras de subordinação e a Ordem de Alocação de Recursos, por meio: **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

9.26 As Cotas deverão ser resgatadas até a Data de Resgate, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

9.27 O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, bem como a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas.

9.28 Haverá prorrogação para Dia Útil seguinte se a data prevista para pagamento de qualquer valor ao Cotista não o for.

VII. Amortização

9.29 O Administrador realizará a Amortização das Cotas, pelo valor calculado de acordo com as disposições deste Regulamento e dos respectivos Suplementos, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos abaixo e a subordinação das Cotas: **(i)** a qualquer tempo, sem a necessidade de prévia deliberação em Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas: (a) até o montante necessário para o reenquadramento de qualquer dos Índices de Subordinação e/ou das Razões de Garantia, caso verificado seu desenquadramento; e/ou (b) na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, nos termos do Artigo 12.6.1 abaixo; **(ii)** mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, a qual poderá limitar a Amortização até que o Patrimônio Líquido corresponda um determinado valor deliberado na referida Assembleia; ou **(iii)** sem a necessidade de prévia deliberação em Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, no Período de Desinvestimento, ou seja, a partir do último dia do 42º (quadragésimo segundo) mês subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores (exclusive), mensalmente, no dia 5º Dia Útil de cada mês, observado que o pagamento da Amortização ocorrerá em regime de caixa até que haja o Resgate integral das Cotas Seniores da respectiva série, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior da respectiva subclasse.

9.29.1. Os titulares as subclasses de Cotas Seniores poderão convocar Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas para deliberar pelo resgate antecipado de suas Cotas Seniores antes do prazo previsto no item 9.29 acima, a qualquer momento durante o Prazo de Duração

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

das Cotas Seniores, observado que o pagamento da Amortização ocorrerá em regime de caixa até que haja o Resgate integral das Cotas Seniores da respectiva série, nos termos do disposto no Artigo 15.1, inciso (x) abaixo.

9.29.2. Os titulares da subclasse de Cotas Subordinadas Júnior farão jus ao recebimento do excesso de cobertura em relação aos Índices de Subordinação e Razões de Garantia, após o devido pagamento de Amortização e Remuneração das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, anualmente, sendo a primeira data de pagamento no dia 5º Dia Útil de janeiro de 2024 e as demais na mesma data dos anos subsequentes, observada a Ordem de Alocação.

9.30 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento da respectiva parcela de Amortização, conforme calculado nos termos deste Regulamento.

9.31 Somente farão jus ao pagamento da respectiva parcela de Amortização os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas ou registrados na conta de depósito como Cotistas no dia de cada data de apuração.

9.32 Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.33 Não será realizada a Amortização e/ou pagamento de excesso de cobertura em relação aos Índices de Subordinação e Razões de Garantia das Cotas Subordinadas Júnior caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (b) esteja em curso a liquidação do Fundo.

VIII. Índice de Subordinação

9.34 O Índice de Subordinação Junior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio das Subclasses Subordinadas, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 200% (duzentos por cento). Isso significa que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio das Subclasses Subordinadas deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

9.35 O Índice de Subordinação Subordinadas será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 125% (cento e vinte e cinco por cento). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação..

9.36 Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula abaixo.

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

9.37 Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, das Cotas Subordinada Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula acima.

9.38 Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

9.39 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos neste Regulamento.

10. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

10.1 O Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos Ativos, conforme a ordem de alocação estabelecida abaixo ("Ordem de Alocação de Recursos"):

(i) Pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável, exceto a Taxa de Consultoria Extraordinária;

(ii) Recomposição da Reserva de Despesas;

(iii) Pagamento de Remuneração das Cotas Seniores devidas e não pagas nos meses anteriores;

(iv) Pagamento de Remuneração das Cotas Seniores e, se for o caso, de Amortização das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e nos Suplementos;

(v) Pagamento de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino devidas e não pagas nos meses anteriores;

(vi) Pagamento de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino e, se for o caso, de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e nos Suplementos;

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

(vii) Pagamento da Taxa de Consultoria Extraordinária, se houver;

(viii) Pagamento de Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior e, se for o caso, Amortização das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e condições deste Regulamento e dos Suplementos; e

(ix) No Período de Investimento, ou seja, até o último dia do 42º (quadragésimo segundo) mês subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores (inclusive), a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros.

10.2 No Período de Investimento, ou seja, a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas, até o último dia do 42º (quadragésimo segundo) mês subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores (inclusive), haverá apenas o pagamento de Remuneração, sem qualquer pagamento de Amortização, exceto nos casos admitidos pelo Artigo 9.29 deste Regulamento.

11. ÍNDICES DE MONITORAMENTO

11.1 O Gestor calculará, mensalmente, os Índices de Inadimplemento, e deverá disponibilizar essa informação em cada Data de Divulgação do Relatório Mensal Gestor, nos termos do inciso (vi) do Artigo 6.8 deste Regulamento.

11.2 O Gestor verificará, mensalmente, o volume de Direitos Creditórios Adquiridos por Cedente que, naquele mês, foram objeto de recompra por quaisquer outros motivos que não em decorrência de uma Resolução de Cessão ("Volume Mensal de Recompra") e disponibilizará tais informações em cada Data de Divulgação do Relatório Mensal Gestor, nos termos do inciso (vi) do Artigo 6.8 deste Regulamento.

11.3 O Gestor verificará, mensalmente, o volume de Direitos Creditórios Adquiridos por Cedente que, naquele mês, foram objeto de Resolução de Cessão, conforme previsto no respectivo Contrato de Cessão ("Volume Mensal de Resolução") e disponibilizará tais informações por meio do relatório mensal de que trata o inciso (vi) do Artigo 6.8 deste Regulamento. Para fins de possibilitar a verificação do Volume Mensal de Resolução pelo Gestor, o Administrador deverá disponibilizar informações acerca das Resolução de Cessão ao Gestor.

11.4 O Agente de Cobrança verificará, mensalmente, o volume de Direitos Creditórios Adquiridos, por Cedente, que foram objeto de renegociação, e disponibilizará ao Consultor Especializado e aos Cotistas, um relatório mensal em todo 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da verificação.

11.5 O Gestor verificará os Índices de Subordinação e Razões de Garantia e disponibilizará tais informações por meio do relatório mensal de que trata o inciso (vi) do Artigo 6.8 deste Regulamento. Caso seja verificado que houve o descumprimento dos Índices de Subordinação e/ou Razões de Garantia, o Administrador deverá adotar os procedimentos previstos no item 9.37 acima.

11.6 O Gestor verificará, mensalmente: (i) a quatidade de Devedores; e (ii) a concentração

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

de Devedores, incluindo seus respectivos Grupos Econômicos, existentes naquele mês, existente na carteira do Fundo ("Concentração Devedores") e disponibilizará tais informações por meio do relatório mensal de que trata o inciso (vi) do Artigo 6.8 deste Regulamento.

11.7 O Gestor verificará, mensalmente, a: (i) quantidade de Cedentes; (ii) concentração de Cedentes, incluindo seus respectivos Grupos Econômicos, naquele mês, existente na carteira do Fundo ("Concentração Cedentes") e disponibilizará tais informações por meio do relatório mensal de que trata o inciso (vi) do Artigo 6.8 deste Regulamento.

11.8 O Gestor verificará, mensalmente, a quantidade de falhas operacionais no processamento e no pagamento dos recursos pelos Devedores, ou por qualquer motivo, os Devedores realizem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos em contas que não a conta do Fundo ("Índice de Fungibilidade") e disponibilizará tais informações por meio do relatório mensal de que trata o inciso (vi) do Artigo 6.8 deste Regulamento.

12. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

I. Eventos de Avaliação

12.1 Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

(i) Em caso de insolvência do Custodiante, Administrador e/ou do Gestor;

(ii) Em caso de verificação, a qualquer tempo, de descumprimento superveniente de quaisquer dos limites de concentração estabelecidos nos incisos (xi) e (xii) do Artigo 8.6 deste Regulamento;

(iii) Em caso de verificação, a qualquer tempo, de que 2% (dois por cento) ou mais do montante total dos Direitos Creditórios Adquiridos não atendiam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão na respectivas Datas de Aquisição;

(iv) Em caso de inobservância, pelo Custodiante, pelo Administrador e/ou pelo Gestor de suas obrigações previstas neste Regulamento, desde que, se notificado por escrito pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme o caso, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no período máximo de 7 (sete) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(v) Inobservância da Alocação Mínima por mais de 30 (trinta) dias, observado o período de 90 (noventa) dias para enquadramento da carteira, nos termos da RCVM 175;

(vi) Não atendimento dos Índices de Subordinação e/ou Razões de Garantia por período superior ao estipulado no item 9.37 do Regulamento;

(vii) Desenquadramento de quaisquer dos Índices de Inadimplemento por até 2 (dois) meses seguidos;

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

(viii) Não restabelecimento da Reserva de Despesas, observadas as disposições deste Regulamento;

(ix) Utilização dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos;

(x) Rescisão, pelo Fundo, do Contrato de Cobrança e/ou do Contrato de Consultoria, sem a correspondente deliberação neste sentido em Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, nos termos deste Regulamento;

(xi) Não revisão da classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em frequência, no mínimo, trimestral, se aplicável;

(xii) Descumprimento, pelo Agente de Cobrança, de seus deveres e obrigações materiais estabelecidos neste Regulamento, no Contrato de Cobrança ou qualquer outro contrato ou documento do qual o Agente de Cobrança e o Fundo sejam contrapartes, caso referido inadimplemento não seja remediado em até de 3 (três) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador ao Agente de Cobrança, observado que esse prazo de cura não se aplica às situações para as quais haja prazo de cura já estabelecido;

(xiii) Nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade, questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e/ou a ocorrência de Resolução de Cessão, de 2% (dois por cento) ou mais do montante total dos Direitos Creditórios Adquiridos, desde que referida ocorrência não seja sanada em até 3 (três) dias corridos a partir da data do seu acontecimento, no prazo previsto pelo respectivo Contrato de Cessão para pagamento do preço de Resolução de Cessão (conforme definido nos Contratos de Cessão), ou em prazo diverso previsto em lei ou regulamentação aplicável ou por autoridade competente, conforme aplicável;

(xiv) Não substituição dos prestadores de serviço do Fundo, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da comunicação da renúncia e/ou da destituição, em qualquer caso observados os procedimentos de renúncia e substituição previstos neste Regulamento;

(xv) Não pagamento da Meta de Remuneração e da totalidade da Amortização nas respectivas Datas de Resgate;

(xvi) Renúncia do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor, como prestadores de serviços do Fundo, sem que ocorra sua devida substituição nos termos deste Regulamento;

(xvii) Caso a Taxa Média de Alocação em Direitos Creditórios seja inferior a 0,8;

(xviii) Caso a Taxa de Desconto média dos Direitos Creditórios Adquiridos integrantes do patrimônio do Fundo, conforme apurada mensalmente, nos termos do inciso (vi) do Artigo 6.8 deste Regulamento, seja inferior a Taxa DI + 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimo

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

por cento), calculados de forma exponencial na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dia Úteis, observado que será considerada a Taxa DI da data da aquisição dos Direitos Creditórios, sem que haja o seu aumento para taxa igual ou superior no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis*;* e

(xix) Caso o Gestor não realize o acompanhamento dos índices e/ou não disponibilize o relatório previsto no inciso (vi) do Artigo 6.8 deste Regulamento na Data de Divulgação do Relatório Mensal Gestor.

12.2 Os Cotistas poderão notificar, por escrito, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, com relação a qualquer potencial Evento de Avaliação a que tenham tido ciência, cabendo a estes responderem, individual ou conjuntamente, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento.

12.3 Ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador: **(i)** suspenderá: **(a)** a aquisição de novos Direitos Creditórios, mediante notificação aos Cotistas e ao Gestor, com antecedência de 5 (cinco) dias corridos contados da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas que deliberará a respeito do Evento de Avaliação, nos termos do inciso (ii) abaixo, exceto no caso dos Eventos de Avaliação (xvii) e (xviii) do Artigo 12.1 acima, que não ensejarão a suspensão de que trata esta alínea (a); e **(b)** o pagamento de Remuneração de todas as Cotas, com exceção das Cotas Seniores; e **(ii)** convocará imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Artigo 15.3 deste Regulamento, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação, observado que: **(a)** caso a Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, não será necessária a convocação de nova Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas para deliberação do Evento de Liquidação; ou **(b)** caso a Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, as medidas adicionais a serem tomadas pelo Fundo, sob qualquer aspecto, deverão ser deliberadas pela própria Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo.

12.4 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas prevista no inciso (ii) do Artigo 12.3 acima, a referida Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas será cancelada pelo Administrador.

12.5 Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituíra um Evento de Liquidação, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas para deliberar a respeito do Evento de Liquidação, na forma das disposições deste Regulamento.

II. Eventos Liquidação

12.6 São considerados Eventos de Liquidação qualquer das seguintes ocorrências:

(i) Se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação;

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

(ii) Caso o Fundo torne-se insolvente, nos termos do Código Civil;

(iii) Determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da RCVM 175;

(iv) Cessação definitiva, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços; e

(v) Constatação de que o presente Regulamento foi considerado, em sua integralidade, inválido, ineficaz ou inexequível, conforme decisão judicial cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, por qualquer medida.

12.6.1 A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação ensejará imediatamente a Amortização das Cotas, nos termos do Artigo 9.29 deste Regulamento. Nesta hipótese, o Administrador: **(i)** notificará os Cotistas; **(ii)** suspenderá a aquisição de Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito aos Cotistas e ao Gestor, com antecedência de 5 (cinco) dias corridos contados da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas que deliberará a respeito do Evento de Liquidação, nos termos do inciso (v) abaixo; **(iii)** suspenderá o pagamento de Remuneração de todas as Cotas; **(iv)** dará início imediato aos atos preparatórios para liquidação do Fundo; e **(v)** convocará imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas a ser realizada em até 10 (dez) dias contados da data de verificação do Evento de Liquidação, para deliberar sobre a eventual não liquidação do Fundo, sendo certo que, na hipótese de não liquidação antecipada do Fundo, o Administrador poderá interromper as Amortizações, desde que, conforme aplicável, os Índices de Subordinação e/ou Razões de Garantia tenham sido reestabelecidos.

12.6.2 Na hipótese: **(i)** de não instalação da Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, em segunda convocação, por falta de quórum; ou **(ii)** dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada do Fundo, o Administrador dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, ensejando, portanto, a Amortização integral das Cotas, com o consequente Resgate de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos na Ordem de Alocação de Recursos.

12.6.3 Caso a Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas delibere pela liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas que deliberou nesse sentido, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no respectivo Suplemento, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

12.6.4 Caso a Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas delibere pela interrupção da liquidação do Fundo ou pela não liquidação do Fundo em caso de qualquer Evento de Avaliação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pelo Fundo aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas: **(i)** será assegurado o resgate das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas Seniores dissidentes, sendo certo que: **(a)** os Cotistas Seniores dissidentes deverão manifestar seu interesse em resgatar suas Cotas Seniores até o encerramento da Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas em questão; e **(b)** havendo Cotistas

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

Seniores dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar seus votos até o encerramento da Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas em questão; e **(ii)** as providências previstas no item 12.6.1 (iii) e (iv) acima deverão ser cessadas.

13. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DAS COTAS

13.1 O Patrimônio Líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

13.2 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

13.2.1 A constatação de Patrimônio Líquido Negativo de Classe fechada será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da respectiva Classe imediatamente, na forma do Anexo da Classe Única.

13.2.2 Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora.

13.2.3 Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

13.3 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

13.4 Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

13.5 Os Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

13.6 É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, (ii) o mercado dos

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

14. ENCARGOS

14.1 Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de cotas, prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

14.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

14.3 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas, até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, de forma a manter sempre o Fundo adimplente com os encargos e despesas assumidos, bem como observar a constituição da Reserva de Despesas, e do recebimento de rendimentos dos Ativos Financeiros, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos.

15. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DE COTISTAS, EVENTOS DE AVALIAÇÃO AOS COTISTAS

I. Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas

15.1 Os seguintes atos deverão ser de competência exclusiva da Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas:

(i) Examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;

(ii) Alterar o presente Regulamento e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos neste Regulamento;

(iii) Deliberar sobre substituição do Administrador, do Custodiante e/ou de qualquer outro prestador de serviços do Fundo, com exceção da Empresa de Auditoria, a qual poderá ser substituída em conformidade com as políticas internas do Administrador, dentre as opções listadas, e do Gestor e do Agente Cobrança, cuja deliberação observará o previsto no inciso (iv) abaixo;

(iv) Deliberar sobre a substituição do Gestor e/ou do Agente de Cobrança;

(v) Eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nomeado(s) conforme o Artigo 15.8 deste Regulamento;

(vi) Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Custódia e/ou da Taxa de Consultoria Extraordinária, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

tenha sido objeto de redução prévia;

(vii) Deliberar sobre a fusão, incorporação, transformação e cisão ou liquidação do Fundo;

(viii) Deliberar sobre a possibilidade de Amortização das Cotas nos termos do inciso (ii) do Artigo 9.29 deste Regulamento, cabendo à Assembleia, ao seu critério, estabelecer o limite de Amortização de que trata o Artigo 9.29;

(ix) Uma vez aprovada a Amortização das Cotas nos termos do inciso (viii) acima, deliberar sobre a interrupção da Amortização antes do limite estabelecido, ou caso nenhum limite tenha sido estabelecido;

(x) Deliberar sobre a possibilidade de Amortização da subclasse de Cotas Seniores em regime de caixa nos termos do Artigo 9.29.1;

(xi) Resolver se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação;

(xii) Deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de dação em pagamento, em caso de Resgate das Cotas;

(xiii) Deliberar sobre a proposta do Administrador a respeito do pagamento de encargos extraordinários do Fundo relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos;

(xiv) Deliberar sobre a emissão de novas Cotas;

(xv) Deliberar sobre a alteração dos direitos e das características das Cotas, conforme previstos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos; e

(xvi) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de Cotas por Investidores Profissionais que não fundos de investimento geridos pelo Itaú Unibanco S.A. ou pelo Itaú Asset Management.

15.2 Na Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, observado o disposto nos itens a seguir.

15.3 As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (i), (ii), exceto pelo previsto no Artigo 15.4 abaixo, (v), (xi) e (xii) do Artigo 15.1 acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes.

15.4 As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (ii), exclusivamente para alteração das Condições de Cessão, dos Critérios de Elegibilidade, das Condições de Enquadramento Cedentes, da Política de Investimento e/ou da Política de Cobrança deste Regulamento, (iii), (vi), (vii),

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

(viii), (ix), (x), (xi), (xii), (xiii), (xv) e (xvi) do Artigo 15.1 acima serão tomadas: **(i)** em primeira convocação, pela maioria das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, sendo os quóruns de cada uma dessas 3 (três) subclasses contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si; e **(ii)** em segunda convocação, pela maioria das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior de titularidade dos Cotistas presentes, sendo os quóruns de cada uma dessas 3 (três) subclasses contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si.

15.5 A deliberação da matéria prevista no inciso (iv) do 15.1 acima será tomada: **(i)** em caso de substituição do Gestor e/ou do Agente de Cobrança com Justa Causa, nos termos do Artigo 6.7.2 deste Regulamento, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes; e **(ii)** em caso de substituição do Gestor e/ou do Agente de Cobrança sem Justa Causa, **(a)** em primeira convocação, pela maioria das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, sendo os quóruns de cada uma dessas 3 (três) subclasses contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si; e **(b)** em segunda convocação, pela maioria das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior de titularidade dos Cotistas presentes, sendo os quóruns de cada uma dessas 3 (três) subclasses contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si.

15.6. A deliberação relativa à matéria prevista no inciso (xiv) do 15.1 acima será tomada, em qualquer convocação, pelos Cotistas que detenham a totalidade das Cotas em circulação.

15.7. Para fins de apuração dos quóruns de instalação e de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, não serão contabilizados os votos dos Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesses em relação à matéria em questão, conforme critério adotado pelo Administrador.

15.8. A Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas: **(i)** seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; **(ii)** não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou o Gestor, suas Controladas, Controladoras ou sociedades sob Controle comum; e **(iii)** não ocupe posição junto aos Cedentes, suas Controladas, Controladoras ou sociedades sob Controle comum. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Gestor, ou dos Cedentes, no exercício de tal função.

15.9. Este Regulamento poderá ser aditado em decorrência das exigências incluídas nas normas legais ou regulamentares ou nos casos de exigências feitas pela CVM, independentemente de qualquer Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a devida divulgação do respectivo fato aos Cotistas, correio eletrônico enviado a cada Cotista.

15.10. Além da assembleia anual para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo,

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

as Assembleias Gerais poderão ser realizadas em virtude da convocação do Administrador ou dos Cotistas cujas Cotas representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total, nos termos do artigo 27 e desde que respeitado o previsto no Artigo 28 da RCVM 175.

15.11. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas será realizada por meio de e-mail endereçado aos Cotistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, assim como a pauta da mesma.

15.11.1. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de e-mail aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas. Para efeito do disposto neste Artigo, a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

15.11.2. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

(c) A Assembleia de Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora

15.11.3. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 15.11, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

15.11.4. Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.

15.12. O Gestor terá o direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

15.13. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

15.14. Não terão direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas o Administrador, o Custodiante, o Gestor, e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas.

15.15. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico endereçada a cada um dos Cotistas ou publicação de edital no Periódico.

16. COMITE DE INVESTIMENTO

16.1. O Fundo terá um Comitê de Investimentos, com a função de recomendar previamente a aprovação os investimentos e desinvestimentos do Fundo, além dos demais assuntos dispostos neste sentido neste Regulamento, o qual será composto por 2 (dois) membros eleitos em Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, sendo: (i) 1 (um) membro indicado pelo Gestor; (ii) 1 (um) membro indicado pelos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior; e (iii) 4 (quatro) membros suplentes indicados pelos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, de forma que, na impossibilidade do membro titular, indicado no subitem "ii" acima, não participar do Comitê de Investimento, os suplentes, já previamente aprovados, poderão representar esse membro titular.

16.2. A primeira nomeação dos membros do Comitê de Investimentos poderá ser deliberada em ato do Adminirador, podendo os Cotistas deliberar pelas suas substituições, observado o disposto no item 16.1 acima.

16.3. As decisões do Comitê de Investimento serão aprovadas por unanimidade, ou seja, pelo voto da totalidade de seus membros.

16.4. A reunião do Comitê de Investimentos em que comparecer a integralidade de seus membros será considerada regular e dispensará convocação prévia.

16.5. A convocação da reunião do Comitê de Investimento far-se-á pelo Gestor do Fundo, por correio eletrônico endereçado aos membros do Comitê de Investimentos.

16.6. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a reunião e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas.

16.7. A convocação da reunião do Comitê de Investimentos deverá ser feita com 01 (um) Dia Útil de antecedência, no mínimo, da data da sua realização.

16.8. Nas reuniões, os membros do Comitê de Investimentos poderão ser representados por procuradores com poderes específicos para tanto.

16.9. A reunião do Comitê de Investimentos se instalará com a presença ou com a

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

comunicação escrita de voto da totalidade de seus membros ou seus representantes.

16.10. A cada membro do Comitê caberá um voto.

16.11. Os membros do Comitê de Investimentos poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, valendo a manifestação como aprovação e/ou rejeição das matérias objeto da reunião do Comitê de Investimentos, sem que haja necessidade de assinatura da ata, observado o disposto no item 16.11.1 abaixo.

16.11.1. As deliberações da reunião do Comitê de Investimentos serão lavradas em ata pelo secretário da reunião e uma cópia será entregue ao Gestor e Consultor Especializado. A ata será assinada pelos presentes e/ou terá cópia da comunicação escrita ou eletrônica com o voto dos membros do Comitê de Investimento, quando aplicável.

16.11.2. É vedado aos membros do Comitê de Investimentos receber do Fundo qualquer remuneração, seja a que título for.

16.11.3. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato pelo prazo do Fundo, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, a qualquer tempo, destituir os membros que tiver nomeado.

16.11.4. Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimentos, que deverá informar aos Cotistas, sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

16.11.5. O Gestor poderá vetar as decisões do Comitê de Investimentos exclusivamente quando contrárias à legislação em vigor ou em relação as disposições deste Regulamento.

16.11.6. Os membros do Comitê de Investimentos deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento do Fundo, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntam ente com terceiros, qualquer destas informações, salvo: (i) com o consentimento prévio e por escrito do do Gestor, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nessa hipótese, o Gestor deverá ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Essa obrigação vigorará mesmo após a liquidação do Fundo.

16.11.7. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimentos ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento, o referido membro, sem prejuízo da

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

responsabilização por perdas e danos, poderá ser destituído de suas funções por decisão da Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, devendo esta nomear o seu substituto.

16.11.8. A existência do Comitê de Investimento não exime o Gestor da responsabilidade sobre as operações da carteira do Fundo, dentro dos limites estipulados neste regulamento.

17. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

17.1. O Patrimônio Líquido corresponderá ao valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos.

17.1.1. Todos os recursos que o Fundo possa receber, a qualquer tempo, relativo a penalidades, indenização ou taxas compensatórias deverão ser incorporados ao Patrimônio Líquido.

18. FATORES DE RISCO

18.1. Os Ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os descritos abaixo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deverá ler cuidadosamente os itens abaixo, consultar seus assessores e tomar uma decisão de investimento independente e fundamentada estando ciente de todos os riscos.

I. Riscos de Mercado

18.2. O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem causar um efeito adverso relevante no Fundo - o Governo Federal pode intervir na economia do país e realizar modificações significativas em suas políticas e normas, causando impactos sobre os mais diversos setores e segmentos da economia do país. As atividades do Fundo, sua situação financeira e resultados poderão ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam, por exemplo, as taxas de juros, controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; flutuações cambiais; inflação; liquidez dos mercados financeiro e de capitais domésticos; política fiscal; instabilidade social e política; e outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. Nesse cenário, efeitos adversos relacionados aos fatores mencionados podem impactar na rentabilidade das Cotas.

18.3. Riscos de crédito dos Ativos Financeiros que integram os Ativos do Fundo. Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade de suas emissoras em honrar os compromissos de pagamento dos juros e do principal de suas dívidas. Quaisquer eventos que afetem a situação financeira destas emissoras, bem como as alterações nas condições econômicas, legais e políticas que poderiam comprometer sua capacidade de pagamento, podem acarretar impactos relevantes em termos de preços e liquidez dos Ativos Financeiros. As alterações na percepção da qualidade dos créditos das emissoras destes ativos, mesmo que não fundamentadas, podem adversamente afetar os preços dos

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

Ativos Financeiros e poderiam ainda comprometer sua liquidez.

18.4. Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros. Se as emissoras e/ou os eventuais coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos de pagamento dos Ativos Financeiros, o Fundo poderá sofrer perdas, o que poderá causar prejuízo aos Cotistas.

18.5. Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros. A precificação dos Ativos Financeiros que integrem os Ativos do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos de registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, derivativos (conforme aplicável) e demais operações, de acordo com a regulamentação aplicável. Referidos critérios de avaliação dos ativos, tais como os de marcação-a-mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ademais, caso tais Ativos Financeiros sofram um rebaixamento nas suas respectivas classificações de risco, tal rebaixamento poderá causar prejuízos para o Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

18.6. Risco de restrições à negociação. Determinados Ativos Financeiros podem estar sujeitos a restrições de negociação impostas pelos órgãos regulatórios. Tais restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume dos negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos Ativos do Fundo e a precificação dos ativos em questão poderão ser adversamente afetadas, podendo resultar em redução no valor das Cotas e, consequentemente, prejuízo para os Cotistas.

18.7. Fatores macroeconômicos relevantes. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas poderão resultar em perda de rendimentos das Cotas e consequentemente em prejuízos para os Cotistas.

18.8. Riscos relacionados à pandemia do Coronavírus. A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020. Para conter seu avanço, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, têm adotado, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais, com limitação da atividade forense e suspensão de prazos processuais, e serviços relativos a cartórios de notas, títulos e documentos e registro de imóveis), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas, podendo afetar adversamente os pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

18.9. Riscos relacionados às atuações dos governos na pandemia do Novo Corona Vírus. Os governos têm atuado, mais fortemente, em suas economias, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço da pandemia. Esses eventos têm efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, em especial, o Brasil, e incluem ou podem incluir: (i) redução no nível de atividade econômica; (ii) desvalorização cambial; (iii)

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens; (iv) diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e (v) atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos. Estes eventos, se ocorrerem, e o prazo que perdurarem, podem impor dificuldades no recebimento de liquidez oriunda dos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo, com impacto negativo sobre a estratégia do Fundo e, consequentemente, o investimento dos Cotistas. Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para vender os ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo, em prazo, preço e condições desejados ou contratados, o que pode prejudicar o pagamento de amortização aos Cotistas, nos valores e prazos estimados.

18.10. Riscos relacionados a inadimplências em virtude no Coronavírus. Emissores, devedores e/ou coobrigados dos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo poderão sofrer maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podem não pagar os valores devidos ao Fundo, pagá-los em prazo, preço e condições diversos dos contratados ou desejados, ou iniciar processos de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, os quais podem reduzir substancialmente o valor dos ativos e/ou o retorno esperado do investimento no ativo, impactando negativamente na estratégia do Fundo e, consequentemente, no investimento dos Cotistas.

18.11. Riscos relacionados a modificações de condições contratadas em virtude do Coronavírus. Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustação da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. Considerando que a pandemia do Coronavírus (Covid-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, é possível que as contrapartes dos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo venham alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais, em face dos Cedentes, Devedores. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Direitos Creditórios poderão sofrer alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade, das prestações contratadas a que fizer jus no âmbito dos ativos, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia do Fundo e, consequentemente, no investimento dos Cotistas.

II. Riscos relacionados ao Fundo e aos Direitos Creditórios

18.12. Da Possibilidade de Ausência de garantia de pagamento ou de obrigação conjunta. As cessões poderão ser realizadas: (i) com coobrigação total dos Cedentes; (ii) coobrigação parcial dos Cedentes; (iii) sem coobrigação dos Cedentes, com a possibilidade de pagamento de preço

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

complementar de cessão no caso de adimplemento dos Direitos Creditórios; ou (iv) sem coobrigação dos Cedentes, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão. Nos casos em que: (i) não houver coobrigação, mas houver previsão do preço complementar de cessão, o Cedente aceita: (i.a) a responsabilidade pela existência e devida formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos; e (i.b) a possibilidade de não recebimento integral ou parcial do preço complementar de cessão previsto no respectivo Contrato de Cessão, em razão de inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos; e (ii) não houver coobrigação, o Cedente: (ii.a) aceita a responsabilidade pela existência e devida formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos; e (ii.b) não aceita nenhuma responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores. Adicionalmente, além de eventuais obrigações dos Cedentes, as cessões também poderão contar com terceiros garantidores, na qualidade de devedores solidários, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Consultor Especializado e quaisquer de suas Controladas, Controladora ou sociedades sob Controle comum não são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. A consumação dos Direitos Creditórios Adquiridos depende exclusivamente da solvência dos Devedores, dos Cedentes e/ou dos terceiros garantidores, conforme acima mencionado, bem como do efetivo pagamento dos valores resultantes das operações mercantis que lastreiam os Direitos Creditórios Adquiridos. Não existe nenhuma garantia ou segurança de que o referido pagamento será efetuado ou, caso seja efetuado, que os prazos programados e os valores ajustados, conforme critérios definidos no Regulamento, serão efetivamente cumpridos. Portanto, na hipótese de inadimplemento, total ou parcial, por parte dos Devedores, dos Cedentes e/ou dos terceiros garantidores, conforme acima mencionado, quanto ao pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, o Fundo poderá sofrer os efeitos negativos da falta de pagamento dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

18.13. Riscos Operacionais. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos prestadores de serviços do Fundo, incluindo, dentre outros, deficiências no procedimento de concessão de crédito, na seleção dos ativos integrantes da carteira do Fundo, no processo de cobrança, no procedimento de verificação amostral de lastro dos Direitos Creditórios e dos demais procedimentos relacionados à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo que, para serem adequadamente desenvolvidos, dependem da eficiência de seus prestadores de serviços, tais como do Administrador, do Custodiante, do Cedente, do Gestor, do Agente de Cobrança, do Consultor Especializado, dentre outros. Nesses cenários, não há garantias de que haverá pagamento de indenização devidos pelos prestadores de serviços do Fundo.

18.14. Risco relativo à liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos. Se os Cotistas solicitarem o Resgate de suas Cotas através da entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme autorizado pela RCVM 175, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para (i) vender os Direitos Creditórios recebidos; e/ou (ii) cobrar os valores potencialmente devidos pelos Devedores com relação a quaisquer Direitos Creditórios Inadimplidos.

18.15. Não recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos. No caso de Devedores inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. O Cedente, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança ou o Consultor Especializado não são responsáveis pela solvência dos Devedores ou pelo sucesso dos procedimentos de cobrança empregados para recuperação dos Direitos

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

Creditórios Adquiridos. Embora os Direitos Creditórios Adquiridos possam ser cobrados judicial ou extrajudicialmente, não é possível assegurar que os valores devidos ao Fundo em decorrência do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos serão recuperados, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

18.16. Risco relativo à ausência ou insuficiência de Documentos Comprobatórios. Não obstante a realização da verificação dos Documentos Comprobatórios relativos ao lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, previstas neste Regulamento, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação de comprovação do respectivo lastro seja posteriormente considerada insuficiente para a devida constituição do lastro, podendo assim obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ele adquiridos. Neste caso, se a documentação dos Direitos Creditórios não estiver completa e/ou adequada, isso poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Neste sentido, havendo a impossibilidade do pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, total ou parcial, o Fundo será prejudicado e poderá sofrer perdas e, consequentemente, seus Cotistas também estarão sujeitos aos mesmos prejuízos e perdas.

18.17. Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Cedentes ou de terceiros prestadores de serviços ao Fundo. Todos e quaisquer valores relativos ao pagamento de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, eventualmente recebidos pelo respectivo Cedente ou por prestadores de serviços do Fundo, em especial o Custodiante e/ou o Administrador, podem, enquanto não transferidos ao Fundo, vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pelo Administrador, por conta e ordem do Fundo, podendo atrasar o recebimento de recursos pelo Fundo, que poderá sofrer prejuízos.

18.18. Risco relacionado à insolvência dos Devedores. Caso qualquer Devedor venha a enfrentar problemas financeiros e a inadimplir qualquer de suas obrigações, o Fundo e, consequentemente, os Cotistas, poderão vir a sofrer com maior inadimplência dos Direitos Creditórios.

18.19. Risco relacionado ao compartilhamento de riscos entre os Cotistas. Em razão da natureza condominial do Fundo: (i) os prejuízos e os benefícios de suas atividades são compartilhados entre os Cotistas, de forma proporcional à sua participação no Fundo; e (ii) não há vinculação de determinado Ativo do Fundo a um Cotista, ou grupo de Cotistas. Em adição, a quantidade de Cotas Subordinadas é limitada, de forma que, se as inadimplências superarem o montante equivalente a tal quantidade, os titulares de Cotas Seniores suportarão o prejuízo, na proporção de sua participação no Fundo.

18.20. Risco de concentração por modalidade de investimento. O Fundo aplicará em Direitos Creditórios Elegíveis exclusivamente originados da venda a prazo de (i) produtos agropecuários, seus subprodutos e/ou resíduos de valor econômico, (ii) insumos agropecuários, e/ou (iii) máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária pelos Cedentes. Nesse contexto, não será possível ampla diversificação dos investimentos realizados pelo Fundo, sendo estes concentrados em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros, de acordo com o Regulamento. A possibilidade de perda de Patrimônio Líquido é diretamente proporcional à concentração das

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

aplicações em um ou em poucos tipos de investimento.

18.21. Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias e normas regulamentares de suas atividades, está sujeita a alterações. Além disso, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor dos Ativos do Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo e de seus ativos.

18.22. Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pelos Cedentes, conforme o caso. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são (i) a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecidos deste; (ii) a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecida deste; e (iii) descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores e dos Cedentes, conforme o caso. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão ser alcançados por obrigações dos Cedentes e/ou dos Devedores, podendo, portanto, impactar na rentabilidade do Fundo.

18.23. Risco de governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, nos termos do Regulamento, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, aprovar modificações no Regulamento. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

18.24. Risco de fungibilidade. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos pelo Custodiante em conta de titularidade do Fundo, os quais ali serão mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante, Gestor, Administrador, Agente de Cobrança e/ou Consultor Especializado, conforme o caso. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e no pagamento dos recursos pelos Devedores, ou por qualquer motivo, os Devedores realizem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos em contas que não a conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Custodiante, os valores depositados na conta do Fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Custodiante de suas obrigações acima destacadas. Ainda, enquanto o Custodiante e o banco da Conta do Fundo forem responsáveis pelo recebimento dos recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, o Custodiante será responsável pela segregação dos recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos dos demais recursos recebidos no curso de sua atividade. Em caso de atrasos ou falhas nesta segregação, poderá ser necessária a via judicial para se obterem os recursos. O Gestor,

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

o Cedente, o Administrador, o Agente de Cobrança e o Consultor Especializado, não poderão ser responsabilizados por conta destas falhas de segregação ou atrasos que das falhas resultarem.

18.25. Risco relacionado ao registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão em Ofícios de Títulos e Documentos e/ou em sistemas de registro, liquidação e custódia. Os Contratos de Cessão e os Termos de Cessão, nos quais serão definidos os Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, serão registrados no Ofício de Títulos e Documentos na sede do Administrador. Adicionalmente, o Gestor poderá registrar os Contratos e de seus eventuais aditivos, bem como seus respectivos Termos de Cessão: (i) no(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos da sede do Cedente(s), do(s) devedor(es) solidário(s) e/ou em outras comarcas conforme indicado pelo Administrador e Consultor Especializado; e/ou (ii) em sistemas de registro, liquidação e custódia, incluindo, mas não se limitando à C3 Registradora (Central de Cessão de Crédito) e CERC (Central de Recebíveis). A ausência de registro dos Termos de Cessão e dos Contratos de Cessão nos domicílios das partes, pode suscitar discussões acerca da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos perante terceiros. A falta de eficácia da cessão perante terceiros pode prejudicar a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e o insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pode acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas. Em caso de decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência do Cedente, em vista do não registro dos Termos de Cessão e dos Contratos de Cessão na forma acima, poderá haver discussões acerca da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos perante terceiros, bem como a efetiva e completa transferência de propriedade dos Direitos Creditórios Adquiridos pode ser questionada.

18.26. Risco Relacionado à Restrição de Subscrição e de Aquisição de Cotas no mercado secundário por Investidores Profissionais que não fundos de investimento geridos pelo Itaú Unibanco S.A. ou pelo Itaú Asset Management: As Cotas do Fundo não poderão ser subscritas ou adquiridas por Investidores Profissionais que não fundos de investimento geridos pelo Itaú Unibanco S.A. ou pelo Itaú Asset Management, exceto mediante deliberação prévia em Assembleia, conforme o quórum estabelecido no Artigo 15.4 deste Regulamento. Caso trate-se de tentativa de negociação de Cotas no secundário, e tal negociação não seja aprovada em Assembleia, o Cotista poderá ver reduzido o cenário de liquidez das Cotas de sua titularidade.

III. Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios

18.27. Insuficiência de recursos para pagamento das Amortizações e Resgate. O Fundo somente procederá à Amortização, pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que as Amortizações, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas nos Suplementos. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho dos Ativos do Fundo reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações, pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

18.28. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

18.29. Ausência de Garantias das Cotas. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Agente de Cobrança, do Consultor Especializado, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança e o Consultor Especializado não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

18.30. Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

IV. Riscos Relativos aos Cedentes e terceiros garantidores

18.31. Riscos Relacionados à adimplência dos Cedentes e de terceiros garantidores nas hipóteses de inadimplência dos Direitos Creditórios ou Resolução de Cessão. Os Contratos de Cessão poderão conter previsão de coobrigação ou coobrigação parcial dos Cedentes, bem como terceiros garantidores, na qualidade de devedores solidários, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão. Ademais, os Contratos de Cessão contêm previsão de resolução da cessão dos Direitos Creditórios no caso de ocorrência de determinadas hipóteses. Tais previsões geram a obrigação dos Cedentes e dos terceiros garantidores de pagarem ao Fundo o valor dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou o preço de resolução estabelecido nos Contratos de Cessão, conforme aplicável, de acordo com os respectivos Contratos de Cessão. Na ocorrência de inadimplência ou de eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que os Cedentes e/ou os terceiros garantidores não cumpram, por qualquer motivo, suas obrigações de pagamento, o que pode afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

18.32. Risco de descontinuidade do Fundo. A Política de Investimento envolve, principalmente, o investimento em Direitos Creditórios Adquiridos. Adicionalmente, de acordo com a RCVM 175, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o Fundo deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que o Administrador apresente

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

motivos que justifiquem a prorrogação. Portanto, a operação do Fundo poderá ser comprometida, independentemente de quaisquer expectativas dos Cotistas quanto à duração de seus investimentos no Fundo, tendo em vista a manutenção da regularidade das operações do Cedente e de sua capacidade de originar Direitos Creditórios e vender ao Fundo os Direitos Creditórios que cumpram com a Política de Investimento e com os prazos e limites mínimos estabelecidos pela RCVM 175.

18.33. Risco de originação de Direitos Creditórios pelos Cedentes. Os Cedentes, podem, a qualquer momento, deixar de originar e, consequentemente, ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações dos Cedente com Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar as metas de remuneração, bem como ao adimplemento da obrigação dos Cedente de ceder Direitos Creditórios ao Fundo, observada a possibilidade de os Cotistas deliberarem a alteração dos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento em Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas. Caso, por qualquer motivo, os Cedentes deixem de originar e ceder os Direitos Creditórios ao Fundo, a continuidade do Fundo será prejudicada. Adicionalmente, os Cedentes poderão descumprir as suas obrigações assumidas nos Contratos de Cessão, afetando o regular funcionamento do Fundo.

18.34. Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o respectivo Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o respectivo Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios Adquiridos pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se o respectivo Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser alcançados por obrigações do Cedente, podendo afetar a rentabilidade do Fundo.

18.35. Riscos decorrentes dos critérios adotados pelos Cedentes para concessão de crédito. O Cedente somente poderá ceder ao Fundo Direitos Creditórios constituídos que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. A realização dos Direitos Creditórios depende de diversos fatores, inclusive da solvência dos Devedores, que podem, por sua vez, ser negativamente influenciados pelo cenário macroeconômico e pela situação econômico-financeira dos Devedores na data de vencimento. Caso os Direitos Creditórios sofram qualquer impacto negativo relacionado cenário macroeconômico, a rentabilidade do Fundo poderá ser negativamente afetada.

18.36. Riscos relacionados ao setor de atuação dos Cedentes e dos Devedores. Eventual retração no mercado de atuação dos Cedentes poderá acarretar a diminuição de volume nas vendas pelo Cedente e pressão por diminuição de preços, podendo impactar de forma adversa os resultados dos Cedentes e dos Devedores. Qualquer redução na capacidade financeira dos Devedores, consumidores dos produtos comercializados pelos Cedentes, pode afetar de forma adversa os resultados dos Cedentes e comprometer a originação e/ou o recebimento de pagamentos de Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

18.37. Riscos relacionados a políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores e/ou das revendas que sejam produtores rurais. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores produtores e/ou das Revendas, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios.

18.38. Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

18.39. Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

18.40. Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos fornecedores, das revendas e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos fornecedores, das revendas e dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos fornecedores, das revendas e dos devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

18.41. Riscos Comerciais. Produtos agrícolas podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

18.42. Variação Cambial. Os custos, insumos e preços internacionais da soja, milho e café sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos defensivos agrícolas em reais para os Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto agrícola, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

18.43. Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos Devedores para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores, na ausência do cumprimento de seus contratos com as Revendas e/ou outros compradores. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do Fundo.

18.44. Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores, e, consequentemente o pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

18.45. Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Cedentes e os Devedores. Não há como garantir que os Cedentes e os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores e/ou às revendas.

18.46. Os Cedentes e os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Os Cedentes e os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e (iii) a saúde e segurança dos empregados dos fornecedores, das revendas, dos Cedentes e dos Devedores. Estes também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Fornecedores, das Revendas e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Fornecedores, das Revendas e/ou dos Devedores. Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada ("Novo Código Florestal"), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

V. Riscos de Liquidez

ESTE FUNDO APRESENTA RISCO DE LIQUIDEZ ASSOCIADO ÀS CARACTERÍSTICAS DOS SEUS ATIVOS E ÀS REGRAS ESTABELECIDAS PARA A SOLICITAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE RESGATES.

18.47. Baixa liquidez. O Fundo está sujeito aos riscos de liquidez relativos às suas Cotas, seu investimento em Direitos Creditórios e/ou seus Ativos Financeiros. Com relação ao Resgate das Cotas, o Fundo poderá não ser capaz de efetuar os pagamentos relativos aos resgates no caso de (i) liquidez reduzida nos mercados nos quais os Ativos Financeiros sejam negociados; e/ou (ii) condições de mercado extraordinárias. Ainda, os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios, são diferentes de investimentos realizados na maioria dos fundos de investimento brasileiros, uma vez que, no Brasil, não existe um mercado secundário líquido para os Direitos Creditórios além de eventuais entraves regulatórios. Se o Fundo precisar vender os Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não existir um comprador ou o preço de negociação poderá ser muito baixo, o que poderia resultar em prejuízos ao Patrimônio Líquido e, consequentemente, ao capital total ou parcialmente investido pelos Cotistas.

18.48. Risco de pré-pagamento das Cotas. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação o Fundo poderá não ter recursos ou liquidez suficiente para pagamento imediato da totalidade das Cotas, de modo que poderia resultar em prejuízos ao capital investido pelos Cotistas.

18.49. Fundo Fechado e Mercado Secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

creditórios apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio aos Cotistas. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Agente de Cobrança quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

17.1 Restrição à Negociação das Cotas Objeto de Oferta. Ausência de Prospecto. As Cotas podem ser ofertadas por meio de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da regulamentação aplicável. No caso de realização de uma oferta pública com esforços restritos, o Fundo estaria desobrigado de preparar e disponibilizar o prospecto, limitando o acesso dos investidores a informações sobre o Fundo. Além disso, nessa hipótese, os Cotistas somente poderiam negociar as Cotas no mercado secundário, entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva subscrição ou aquisição, potencialmente reduzindo o cenário de liquidez das Cotas.

VI. Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

A falha do Agente de Cobrança em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

18.50. Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício do Fundo, conforme o caso, observado o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança, nos Contratos de Cessão e nos Termos de Cessão. Não há como assegurar que o Agente de Cobrança atuará, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança e nos Contratos de Cessão, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Não há garantia de que o Agente de Cobrança será capaz de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, para os seus Cotistas.

18.51. Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

18.52. Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados digitalmente através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso o Fundo pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório em formato digital, sendo

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

necessário ao Fundo provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos de crédito ou documentos digitais.

18.53. Risco de utilização do Sistema de Assinatura Digital. Os Documentos Comprobatórios, inclusive os Contratos de Cessão e Termos de Cessão, poderão ser assinados através de Sistema de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio de Sistema de Assinatura Digital pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Contratos de Cessão, respectivos Termos de Cessão e Documentos Comprobatórios, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

18.54. Disponibilidade das Notas Fiscais Eletrônicas nos Sistemas das Secretarias das Fazendas Estaduais. As notas fiscais eletrônicas emitidas pelos Cedentes e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no website da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o Custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do website da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo que sejam evidenciados por notas fiscais eletrônicas.

18.55. Direitos Creditórios evidenciados por Notas Fiscais. As Notas Fiscais e as faturas que poderão evidenciar parte dos Direitos Creditórios não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

18.56. Riscos sistêmicos de utilização de plataforma digital. Eventual plataforma digital utilizada para a formalização digital de parte dos Direitos Creditórios, Contratos de Cessão e respectivos Termos de Cessão pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou hackers e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

18.57. Risco de fraude em plataforma digital. Eventual plataforma digital utilizada para a formalização digital de parte dos Direitos Creditórios, Contratos de Cessão e respectivos Termos de Cessão considerará informações prestadas pelos Cedentes, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso estes prestem informações inverídicas, a plataforma digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegais que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes dos Ativos do Fundo poderão ser negativamente afetados.

18.58. Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Em hipóteses excepcionais, presentes no Contrato de Cessão, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo não possa ser identificada pelo Custodiante, o Cedente auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, confirmando o Devedor, respectivo Direito Creditório Elegível e/ou respectiva parcela do Direito Creditório Elegível associada à transferência realizada a uma Conta do Fundo. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas que tal confirmação pelo Cedente será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

18.59. Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

18.60. Risco da verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem. O Custodiante realizará auditoria periódica para verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios. Em decorrência da expressiva diversificação de Devedores e significativo volume de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, o Custodiante, nos parâmetros definidos neste Regulamento, verificará por amostragem, de forma trimestral, após a aquisição dos Direitos Creditórios, o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos. Considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo, a carteira poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

18.61. Troca de Informações. Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo será afetado adversamente, prejudicando o desempenho da sua carteira e, consequentemente, os Cotistas.

18.62. Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão. O Fundo somente pode adquirir Direitos Creditórios Adquiridos que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. A verificação do atendimento aos Critérios de

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

Elegibilidade e às Condições de Cessão é feita previamente à cessão de cada Direito Creditório ao Fundo. Caso, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios Adquiridos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade ou às Condições de Cessão, nenhuma medida será tomada pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança em relação aos referidos Direitos Creditórios Adquiridos, que permanecerão na carteira do Fundo. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo.

VII. Riscos de Descontinuidade

18.63. Liquidação do Fundo – Indisponibilidade de Recursos. Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto neste Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado (i) ao vencimento e ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (ii) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

18.64. Dação em Pagamento dos Ativos. Ocorrendo a liquidação do Fundo, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das Cotas, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros recebidos.

VIII. Riscos Específicos

18.65. Titularidade das Cotas é diferente da titularidade dos Ativos do Fundo. Embora os Ativos do Fundo sejam preferivelmente compostos pelos Direitos Creditórios Adquiridos, a titularidade das Cotas não outorga aos seus titulares nenhuma titularidade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos ou sobre qualquer participação específica indivisível nos Direitos Creditórios Adquiridos. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os Ativos do Fundo de maneira não individualizada, proporcionalmente ao número de Cotas detidas pelos Cotistas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo.

18.66. Resgate das Cotas na medida da liquidação dos Ativos do Fundo. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, a outros ativos que integram os Ativos do Fundo e aos mercados nos quais os ativos em questão são negociados, inclusive ao potencial risco de o Administrador não ser capaz de vender os respectivos Ativos do Fundo.

18.67. Risco de Liquidação do Fundo. Se um Evento de Liquidação ocorrer, as Cotas poderão ser resgatadas, o que poderia causar prejuízos aos seus titulares, os quais poderão não

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

receber a taxa de retorno esperada para o rendimento das Cotas ou poderão não recuperar o capital investido nas Cotas, portanto, sofrendo uma redução em seu investimento original, o que poderia acarretar a impossibilidade de investir os recursos com a mesma taxa de rendimento anteriormente oferecida pelo Fundo. Neste caso, nem o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Consultor Especializado ou o Cedente serão responsáveis pelo pagamento de qualquer penalidade ou compensação em decorrência de tal fato, exceto pelo pagamento do Resgate.

18.68. Ausência de garantia de eliminação dos riscos. A decisão de investir no Fundo sujeita o investidor aos riscos que afetam o Fundo e os Ativos do Fundo, o que poderia acarretar prejuízos ao capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não existe garantia de completa eliminação dos riscos de prejuízos que afetam o Fundo e os Cotistas. O Fundo não é garantido pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Cedente, pelo Agente de Cobrança, pelo Consultor Especializado, por qualquer terceiro, qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC, com relação à redução ou eliminação dos riscos aos quais o Fundo, e consequentemente, os Cotistas estão sujeitos.

18.69. Risco de atuação do Itaú. Considerando que: (i) a Oferta das Cotas Seniores será intermediada pelo Banco Itaú BBA S.A., que poderá contar com garantia firme, o que poderá fazer com que ele adquira até a totalidade das Cotas Seniores da 1ª Emissão; (ii) o Consultor Especializado é Parte Relacionada ao Banco Itaú BBA S.A. e, nos termos deste Regulamento, poderá atuar auxiliando o Gestor em suas atividades de análise de Direitos Creditórios Elegíveis para integrarem a carteira do Fundo; e o (iii) é permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros de emissão de Instituições Autorizadas, incluindo o Banco Itaú BBA S.A. e Itaú Unibanco S.A.; não é possível assegurar que o Banco Itaú BBA S.A. e o Itaú Unibanco S.A., no âmbito de suas diferentes atuações perante o Fundo, bem como suas partes relacionadas, não se colocarão em situações potencialmente caracterizadas como de conflito de interesses, que possam afetar adversamente o Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

18.70. Risco de Alterações do Regime Tributário Aplicável ao Fundo. Como regra, os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, não são sujeitos à incidência de determinados tributos (ou são tributados à alíquota zero), incluindo o imposto sobre seus ganhos e rendimentos. A tributação sobre rendimentos e ganhos de capital recairá sobre os Cotistas quando os lucros auferidos pelo investimento no Fundo lhes forem atribuídos, por ocasião do resgate, total ou parcial, das Cotas. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais poderão afetar negativamente (i) os resultados do Fundo, causando prejuízos a ele e aos seus Cotistas; e/ou (ii) os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando do resgate, total ou parcial, das Cotas.

18.71. Risco em Função da Dispensa de Registro. As ofertas que venham a ser distribuída nos termos da Instrução CVM 476 estarão automaticamente dispensadas de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pelo Fundo e pelo Coordenador Líder não terão sido objeto de análise pela referida autarquia federal.

18.72. Outros Riscos. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política,

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, assim como os demais fatores de risco descritos neste Capítulo, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda, mudanças legislativas, incluindo alterações nos critérios de tributação dos rendimentos auferidos pelos Cotistas, ou mudanças políticas, poderão resultar em perda, por parte dos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo o Cedente, o Administrador, o Gestor, o Agente de Cobrança, o Custodiante e o Consultor Especializado, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

18.73. A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Subclasses podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Subclasses e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Subclasses e consequentemente os Cotistas.

19. PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

19.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão disponibilizadas no site da Administradora e no site da CVM, conforme aplicável..

20. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

20.1. A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

20.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

20.3. Considerando o disposto na Cláusula acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

20.4. Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita acima, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe definidos neste Regulamento.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

21.1. O Fundo terá seus próprios livros e registros contábeis.

20.1.1. O exercício social do Fundo deverá ser de um ano, com encerramento no último dia útil de setembro de cada ano.

21.2. As demonstrações financeiras anuais do Fundo deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

21.3. O foro de São Paulo, Estado de São Paulo, é neste ato eleito para dirimir quaisquer litígios que possam surgir deste Regulamento.

****

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

ANEXO I – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [•]ª EMISSÃO DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DO IBBA AGRO BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O presente documento constitui o suplemento referente à [•]ª ([•]) emissão de Cotas Seniores do **IBBA AGRO BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Cotas Seniores" e "Fundo", respectivamente), constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução CVM 175, inscrito no CNPJ/MF nº 48.313.595/0001-61, neste ato representado por sua instituição administradora, **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 1.498, expedido em 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jd. Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.285.390/0001-40, ou quem venha a substituí-lo, emitida nos termos do Regulamento, conforme as seguintes características ("Suplemento"):

Para fins do disposto neste Suplemento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, se de outra forma não estiverem aqui definidos.

As Cotas Seniores da [•]ª Emissão da [•]ª série de Cotas Seniores terão as seguintes características:

(i) Série: Sênior;

(ii) Quantidade de Cotas Seniores: [•] ([•]) de Cotas Seniores;

(iii) Percentual sobre a quantidade total de Cotas emitidas pelo Fundo: [•] ([•]);

(iv) Valor Nominal Unitário: R$[•] ([•]), na respectiva data de emissão;

(v) Valor Total de Emissão: R$[•] ([•]de reais);

(vi) Coordenador Líder: [•];

(vii) Período de Carência: [•];

(viii) Amortizações: O Administrador realizará a Amortização das Cotas, pelo valor calculado de acordo com as disposições do Regulamento e deste Suplemento, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos e a subordinação das Cotas: **(i)** a qualquer tempo, sem a necessidade de prévia deliberação em Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas: **(a)** até o montante necessário para o reenquadramento de qualquer dos Índices de Subordinação e/ou Razões de Garantia, caso verificado seu

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

desenquadramento; e/ou **(b)** na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, nos termos do Artigo 12.6.1 do Regulamento; **(ii)** nas mesmas Datas de Pagamento da Remuneração, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, a qual poderá limitar a Amortização até que o Patrimônio Líquido corresponda um determinado valor deliberado na referida Assembleia; **(iii)** sem a necessidade de prévia deliberação em Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, no Período de Desenvestimento, ou seja, a partir do último dia do 42º (quadragésimo segundo) mês subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores (exclusive), mensalmente, no dia 5º Dia Útil de cada mês, observado que o pagamento da Amortização ocorrerá em regime de caixa até que haja o Resgate integral das Cotas Seniores; ou **(iv)** mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas antes do prazo previsto no item (iii) acima, observado que o pagamento da Amortização ocorrerá em regime de caixa até que haja o Resgate integral das Cotas Seniores da respectiva série.

(ix) Datas de Pagamento: [•]

(x) Data de Resgate: [•];

(xi) Meta de Remuneração: [•];

(xii) Subscrição e Integralização das Cotas Seniores: [•];

(xiii) Emissão e Distribuição das Cotas: [•];

(xiv) Negociação das Cotas: [•];

(xv) Prazo da Oferta: [•];

(xvi) Comunicação sobre a Oferta: [•].

O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento, em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as características, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas pelo Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

IBBA AGRO BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO DA [•]ª EMISSÃO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO IBBA AGRO BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O presente documento constitui o suplemento referente à [•]ª ([•]) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino do **IBBA AGRO BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Cotas Subordinadas Mezanino" e "Fundo", respectivamente), constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução CVM 175, inscrito no CNPJ/MF nº 48.313.595/0001-61, neste ato representado por sua instituição administradora, **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 1.498, expedido em 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jd. Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.285.390/0001-40, ou quem venha a substituí-lo, ou quem venha a substituí-lo, emitida nos termos do Regulamento, conforme as seguintes características ("Suplemento"):

Para fins do disposto neste Suplemento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, se de outra forma não estiverem aqui definidos.

As Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Emissão da [•]ª série de Cotas Subordinadas Mezanino terão as seguintes características:

(i) Sublasse: Subordinada Mezanino;

(ii) Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino: [•] ([•]) de Cotas Subordinadas Mezanino;

(iii) Percentual sobre a quantidade total de Cotas emitidas pelo Fundo: [•] ([•]);

(iv) Valor Nominal Unitário: R$[•] ([•]), na respectiva data de emissão;

(v) Valor Total de Emissão: R$[•] ([•]de reais);

(vi) Coordenador Líder: [•];

(vii) Período de Carência: [•];

(viii) Amortizações: O Administrador realizará a Amortização das Cotas, pelo valor calculado de acordo com as disposições do Regulamento e deste Suplemento, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos e a subordinação das Cotas: **(i)** a qualquer tempo, sem a necessidade de prévia deliberação em Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas: **(a)** até o montante necessário para o reenquadramento de qualquer dos Índices de Subordinação e/ou Razões de Garantia, caso verificado seu

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

desenquadramento; e/ou **(b)** na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, nos termos do Artigo 12.6.1 do Regulamento; ou **(ii)** nas mesmas Datas de Pagamento da Remuneração, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, a qual poderá limitar a Amortização até que o Patrimônio Líquido corresponda um determinado valor deliberado na referida Assembleia; ou **(iii)** sem a necessidade de prévia deliberação em Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, no Período de Desinvestimento, ou seja, a partir do último dia do 42º (quadragésimo segundo) mês subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores (exclusive), mensalmente, no dia 5º Dia Útil de cada mês, observado que o pagamento da Amortização ocorrerá em regime de caixa até que haja o Resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino;

(ix) Datas de Pagamento: [•];

(x) Data de Resgate: [•];

(xi) Meta de Remuneração: [•];

(xii) Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino: [•];

(xiii) Emissão e Distribuição das Cotas: [•];

(xiv) Negociação das Cotas: [•];

(xv) Prazo da Oferta: [•]; e

(xvi) Comunicação sobre a Oferta: [•].

O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento, em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as características, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas pelo Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

IBBA AGRO BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

ANEXO III – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

SUPLEMENTO DA [•]ª EMISSÃO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DO IBBA AGRO BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O presente documento constitui o suplemento referente à [•]ª ([•]) emissão de Cotas Subordinadas Júnior do **IBBA AGRO BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Cotas Subordinadas Júnior" e "Fundo", respectivamente), constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução CVM 175, inscrito no CNPJ/MF nº 48.313.595/0001-61, neste ato representado por sua instituição administradora, **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 1.498, expedido em 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jd. Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.285.390/0001-40, ou quem venha a substituí-lo, ou quem venha a substituí-lo, emitida nos termos do Regulamento, conforme as seguintes características ("Suplemento"):

Para fins do disposto neste Suplemento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, se de outra forma não estiverem aqui definidos.

As Cotas Subordinadas Júnior da [•]ª emissão da [•]ª série de Cotas Subordinadas Júnior terão as seguintes características:

(i) Subclasse: Subordinada Júnior;

(ii) Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior: [•] ([•]);

(iii) Percentual sobre a quantidade total de Cotas emitidas pelo Fundo: [•] ([•]);

(iv) Valor Nominal Unitário: R$[•] ([•]), na respectiva data de emissão;

(v) Valor Total de Emissão: R$[•] ([•] de reais);

(vi) Período de Carência: [•];

(vii) Amortizações: O Administrador realizará a Amortização das Cotas, pelo valor calculado de acordo com as disposições do Regulamento e deste Suplemento, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos e a subordinação das Cotas: **(i)** a qualquer tempo, sem a necessidade de prévia deliberação em Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas: **(a)** até o montante necessário para o reenquadramento de qualquer dos Índices de Subordinação e/ou Razões de Garantia, caso verificado seu desenquadramento; e/ou **(b)** na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, nos termos do Artigo 12.6.1 do Regulamento; ou **(ii)** nas mesmas Datas de Pagamento da Remuneração, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, a qual poderá limitar a Amortização até que o Patrimônio Líquido corresponda um

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

determinado valor deliberado na referida Assembleia; ou **(iii)** sem a necessidade de prévia deliberação em Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, no Período de Desinvestimento, ou seja, a partir do último dia do 42º (quadragésimo segundo) mês subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores (exclusive), mensalmente, no dia 5º Dia Útil de cada mês, observado que o pagamento da Amortização ocorrerá em regime de caixa até que haja o Resgate integral das Cotas Subordinadas Júnior;

(viii) Datas de Pagamento: [•];

(ix) Data de Resgate: [•];

(x) Meta de Remuneração: [•];

(xi) Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas Júnior: [•];

(xii) Negociação das Cotas: [•];

(xiii) Prazo da Oferta: [•]; e

(xiv) Comunicação sobre a Oferta: [•].

O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento, em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior terão as características, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas pelo Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

IBBA AGRO BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

ANEXO IV – PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE COBRANÇA

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE COBRANÇA

(i) A cobrança deverá ser realizada de acordo com os seguintes termos e condições, que deverão ser observados pelo Agente de Cobrança:

Após o vencimento: Até o 3º (terceiro) Dia Útil após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos: o Administrador ou Custodiante farão a conciliação de toda a carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, confirmando todos os depósitos/transferências bancárias para a conta do Fundo, para iniciar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

A partir do 4º (quarto) dia até o 35º (trigésimo quinto) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos: o Agente de Cobrança também fará contato com os Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, para verificar os motivos da inadimplência e deverá apresentar relatório ao Consultor Especializado, quando solicitado. Além disso, o Agente de Cobrança insistirá: **(i)** no pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os respectivos valores originais acrescidos de multa e juros, conforme o caso (observado o Artigo "Condições para renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos" abaixo); ou **(ii)** em possível renegociação, conforme o caso, dos valores devidos por cada Devedor, observadas as regras descritas no Artigo "Condições para renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos" abaixo ("Renegociações").

Até 90º (nonagésimo) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos, sem que haja renegociação devidamente formalizada: O Agente de Cobrança poderá protestar ou negativar o Devedor no Serasa, Cartório de Títulos e Documentos ou em outro veículo a exclusivo critério do Agente de Cobrança.

A partir do 90º (nonagésimo) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos, sem que haja renegociação devidamente formalizada: o Agente de Cobrança poderá iniciar o procedimento de cobrança judicial e poderá contratar, a seu critério, assessor legal para auxiliar na execução.

(ii) Todas as renegociações deverão ser reportadas ao Administrador, mensalmente, com a inclusão dos valores renegociados e dos respectivos Devedores para que este possa calcular;

Condições para renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos: o Agente de Cobrança somente poderá renegociar os Direitos Creditórios Inadimplidos com os Devedores que tiverem demonstrado interesse de renegociação em estrita observância aos seguintes requisitos, bem como o valor a ser pago pelo Devedor do respectivo Direito Creditório Inadimplido deve corresponder a, no mínimo, o valor de face do Direito Creditório, conforme calculado pelo Gestor. Caso o Agente de Cobrança tiver interesse em renegociar por um valor menor que o disposto acima, deverá pedir a recomendação do Consultor Especializado para seguir dessa maneira. Em caso de não pagamento dos valores acordados na data definida na renegociação, a definição do plano de ação deverá ser realizada em conjunto do Consultor Especializado, o Administrador e o Agente de Cobrança, para que, em conjunto, sejam decididos os próximos passos da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

ANEXO V – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS

TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS

Os Cedentes e Devedores dos Direitos Creditórios deverão estar enquadrados na Política de Concessão de Crédito aqui estabelecida para que estejam habilitados a participar da Operação, exceto na hipótese descrita na cláusula 8.6.1 deste Regulamento, considerando-se os critérios e fluxo operacional abaixo.

1) Cedente.

Parâmetros Mínimos os Cedentes:

(i) Apresentar demonstrações financeiras auditadas que, no melhor entendimento do Gestor, reflitam a condição financeira da empresa;

(ii) Na visão do Gestor e do Consultor Especializado ter política de crédito sólida com limites definidos para seus clientes;

(iii) Ter política de concessão de crédito aos seus clientes aplicáveis e com histórico mínimo de 12 (doze) meses;

(iv) Ter como finalidade principal a comercialização de produtos relacionados ao agronegócio ou prestação de serviços para setor;

(v) Realizar o compartilhamento de informações financeiras e análise feita de alguns Devedores;

(vi) Possuir faturamento acima de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) por ano; e

(vii) Realizar a cobrança ativa dos Direitos Creditórios em conjunto com o Gestor e Agente de Cobrança. Possua política de cobrança que contenha previsão de bloqueio de vendas para sacados inadimplentes.

Parâmetros Mínimos para os Devedores dos Direitos Creditórios:

(i) Não ter nome em lista restritiva de trabalho escravo e meio ambiente;

(ii) Não ter protestos e/ou apontamentos relevantes contra si, a critério do Gestor.

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

ANEXO VI – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Tendo em vista: **(i)** significativa quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos, adquiridos pelo Fundo; e **(ii)** da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos, é facultado ao Custodiante, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, nos termos da RCVM 175, e observado o disposto a seguir:

(i) O Gestor deve analisar trimestralmente a cessão, ou seja, a documentação que evidência o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, por amostragem aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas.

(ii) Para a execução da análise da documentação que evidência o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, o Gestor poderá contratar empresa de auditoria para prestar os serviços de análise trimestral por amostragem dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo que, neste caso, o Custodiante possuirá regras e procedimentos adequados previamente acordados, que lhe permitirá verificar o cumprimento, pela auditoria, da obrigação de validar os referidos Direitos Creditórios Adquiridos e os respectivos Documentos Comprobatórios, em relação às condições de análise estabelecidas neste Regulamento.

(iii) A verificação trimestral a ser realizada pelo Gestor englobará a verificação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do Regulamento.

(iv) O procedimento indicado neste Anexo será realizado por amostragem, conforme inciso (i) acima eletronicamente pela empresa que estiver realizando a verificação.

(v) O Gestor, diretamente ou por meio da empresa contratada para tal, nos termos do Artigo (ii) acima, deverá verificar trimestralmente a totalidade, nos termos da RCVM 175, os Documentos Comprobatórios, ou seja, os documentos que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório Inadimplido e/ou de cada Direito Creditório Adquirido que tenha sido, a qualquer título, substituído ou cedido pelo Fundo ao respectivo Cedente e/ou a qualquer de suas Afiliadas no curso do respectivo trimestre, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede do respectivo Cedente, caso assim o Gestor entenda necessário.

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362

ANEXO VII – ATIVOS EXCLUÍDOS

- Empresas atuantes na produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerada ilegal pelas leis ou regulamentos do país anfitrião ou convenções e acordos internacionais, ou sujeita a proibições internacionais, como produtos farmacêuticos, pesticidas / herbicidas, substâncias que destroem a camada de ozônio, PCBs – Bifenilos Policlorados, animais selvagens ou produtos regulamentados pela CITES - Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora.
- Empresas atuantes na produção ou comércio de armas e munições.
- Empresas atuantes na produção ou comércio de bebidas alcoólicas (excluindo cerveja e vinho).
- Empresas atuantes na produção ou comércio de tabaco.
- Empresas atuantes em setores relacionados a jogos de azar, cassinos e empresas equivalentes.
- Empresas atuantes na produção ou comércio de materiais radioativos. Isso não se aplica à compra de equipamento médico, equipamento de controle de qualidade (medição) e qualquer equipamento em que a IFC considere a fonte radioativa trivial e/ou adequadamente blindada.
- Empresas atuantes na produção ou comércio de fibras de amianto não ligadas.
- Empresas atuantes na pesca com rede de deriva no meio marinho, usando redes superiores a 2,5 km em comprimento.
- Empresas atuantes na produção ou atividades que envolvam formas prejudiciais ou exploradoras de trabalho forçado/trabalho infantil prejudicial.
- Operações comerciais de exploração madeireira para uso em florestas úmidas tropicais primárias.
- Produção ou comércio de madeira ou outros produtos florestais, exceto florestas manejadas de forma sustentável.

f4a63c16-db49-4b84-a902-a4f220bcc362